

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Mariana Dantas de Medeiros Almeida

**A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS VARAS DA FAMÍLIA
FRENTE ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO
EQUÂNIME E EFETIVO**

Palmeira dos Índios

2019

MARIANA DANTAS DE MEDEIROS ALMEIDA

**A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS VARAS DA FAMÍLIA
FRENTE ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO
EQUÂNIME E EFETIVO**

Monografia apresentada ao curso de Psicologia da
Universidade Federal de Alagoas como pré-requisito
para a obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Orientadora: Ms. Lidianne dos Santos Barbosa.

Palmeira dos Índios

2019

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Palmeira dos Índios
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Kassandra Kallyna Nunes de Souza (CRB-4: 1844)

A447a Almeida, Mariana Dantas de Medeiros

A atuação do profissional de psicologia nas varas da família frente às separações litigiosas: a mediação como instrumento equânime e efetivo/ Mariana Dantas de Medeiros Almeida, 2019.

65 f.

Orientadora: Lidianne dos Santos Barbosa.

Monografia (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Palmeira dos Índios. Palmeira dos Índios, 2019.

Bibliografia: f. 61 – 65

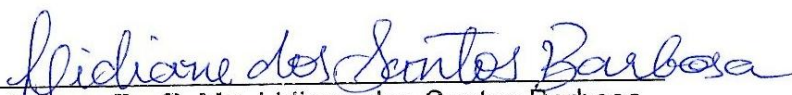
1. Psicologia. 2. Psicologia jurídica. 3. Família. 4. Psicologia social. 5. Direito – Aspectos psicológicos. I. Barbosa, Lidianne dos Santos. II. Título.

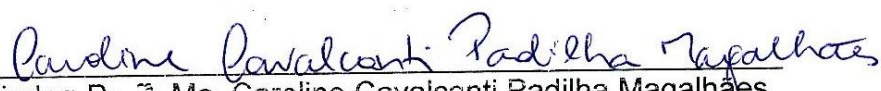
CDU: 159.9

“ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS VARAS DA FAMÍLIA FRENTE A SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO EQUÂNIME E EFETIVO.”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, *Campus Arapiraca*, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Psicologia.

BANCA EXAMINADORA


Orientadora: Prof^a. Ma. Lidiane dos Santos Barbosa


Avaliador: Prof^a. Ma. Caroline Cavalcanti Padilha Magalhães


Avaliadora: Defensor Público Fábio Ricardo Albuquerque de Lima

Aprovado em: 27.08.2019

DEDICATÓRIA

As 5 pessoas as quais Deus me deu o privilégio de conviver, mas que levou para junto de ti antes que meu sonho se concretizasse, como eu sinto orgulho de ter sido presente na vida de vocês! Sei que estão felizes!

A você TIO PETRÔNIO, como me esquecer de ti? Impossível, aquela alegria que lhe acompanhava diariamente contagiava todos a sua volta. Aquele batido na janela aos sábados cedinho, acompanhado de um grito para que abrissemos o portão ainda hoje ecoa dentro de mim. Para nós você se foi tão cedo, mas deixou heranças muito mais valiosas que todo dinheiro do mundo. Além de Petrôninho e Allan, deixou de herança a importância da simplicidade, humildade, atenção e cuidado, coisas que sempre teve para comigo minha mãe e meus irmãos, que Deus na sua infinita bondade continue te iluminando aí no céu.

VÓ CELINA mulher guerreira, exemplo de fé e esperança e que amparou a mim, minha mãe e meus irmãos quando a gente ainda nem entendia o significado da vida. A senhora minha flor que Deus continue a lhe iluminar aí em cima, você me ensinou o valor da vida!

Ao meu guerreiro VÔ PÊDO, lutou pela vida até quando não teve mais forças, com seu jeito alegre e motivador de viver a vida sem dar tanta importância ao que tirava a alegria de viver, me ensinou o quanto às coisas pequenas muitas vezes têm mais valor e importância que muita coisa grande. acredite, fiz o que ninguém teve peito pra fazer, fui à luta para fim de dias melhores de acordo com a sua vontade e não a vontade dos outros, me perdoe se não deu tempo, meu coração chora até hoje o meu fracasso em não ter tido a oportunidade de fazer com que a SUA VOZ fosse ouvida naqueles dias de angústia para ti, mas minha consciência está limpa e tranquila por ter iniciado uma luta que não era em meu favor, mas em seu favor. Amar-te-ei daqui até a eternidade.

A LUCAS, um primo a quem em muitos momentos de minha vida em Palmeira dos Índios, me escutou e me aconselhou como poucos fizeram. Sou grata pelas vezes que olhou a situação de fora e me ajudou a ter clareza sobre algumas escolhas e decisões. Com você “amore”, aprendi que a vida pode e deve ser leve para que ela não nos pese nos ombros e nos cause infelicidade. Seu legado em viver a vida com paixão e leveza é minha dose diária de incentivo. Você foi fundamental nesse percurso de quase 6 anos. Minha Gratidão e Saudade Infinita! Essa saudade que sinto de ti, é dose diária de persistência frente a pessoa tão incrível que você foi comigo e com todos que tiveram o privilégio de conviver e dividir a vida com você. Eu Te Amarei Até O Infinito Amorê!

TIO HENRIQUE, como eu desejaria ter a oportunidade de te dar apenas o último abraço. Não queria nada além deste abraço. Sou grata por mesmo em meio as nossas adversidades, ter me acolhido por anos em sua casa e ter me cuidado como uma filha. Que Deus te dê o descanso espiritual e que junto a ele possa olhar por quem aqui ficou e te amou. Amarei EMANUEL HENRIQUE como sempre amei; para mim será sempre um filho guardado em meu coração e cuidado por Deus!

Mariana Dantas de Medeiros Almeida

AGRADECIMENTOS

Caio Fernando Abreu, jornalista, dramaturgo e escritor brasileiro criou com sabedoria a frase: A vida é feita de escolhas. Quando você dá um passo à frente, inevitavelmente alguma coisa fica pra trás. De fato, eu ainda acrescento, fica pra trás algumas coisas, algumas pessoas, algumas experiências, enfim, mas ao longo da nossa jornada tudo que de fato ficou para trás contribuiu ainda que pouco para o que me trouxe até aqui. Hoje escrevendo meu TCC, pensei no mundo de coisas e pessoas que tenho para agradecer e que direta ou indiretamente me ensinaram e têm me ensinado a ser o melhor de mim! Não tem palavras que descrevam o tamanho da minha gratidão a tudo e a todos a qual não terei como citar aqui, mas que de alguma contribuíram para minha formação e sempre estarão presentes em minha vida e em minha memória.

Sou Grata a DEUS pelo Dom da minha vida e por ter me permitido amparando-me e guiando-me chegar aonde hoje me encontro. Nele encontrei apoio espiritual para caminhar sempre em frente mesmo nos momentos em que me encontrava em meio aos escombros da vida. A Deus, aos anjos, santos e arcanjos por me fortalecerem a FÉ que de alguma forma me conduziu quando eu me encontrava mergulhada na solidão, no desespero e na angústia, minha gratidão eterna.

Aos meus pais, MARIA CELESTE e GERALDO que pouco ou muito, da forma certa ou errada, conveniente ou não, me ensinaram a ser sempre alguém que acrescentasse no mundo e na vida das pessoas, me ensinaram ainda que mesmo em meio aos erros e falhas nada supera um coração bondoso. Ensinaram-me também que em meio às jornadas mais difíceis sempre há no fundo do túnel uma luz que nos mostrará que a esperança mesmo por um fio sempre será nossa última opção e é nela que devemos nos apegar. Ainda que sem querer ou perceber ensinaram-me cada um com seu jeito único de ser, agir, pensar, se comportar, falhar, errar, cair, levantar que a vida às vezes nos prega peças as quais acreditamos que nunca vamos vencer, mas que a força maior está dentro de nós e na Fé que depositamos naquele que sempre está ao nosso lado quando acreditamos que não temos mais nada, DEUS. A eles minha gratidão eterna e recíproca!

Aos meus irmãos PÊ e ZÉLIA pelo apoio, cuidado e preocupação que sempre tiveram para comigo e para com meu emocional. Sempre que as coisas apertavam e começavam a me derrubar foi em vocês que encontrei apoio de seguir em frente. A vocês, gratidão também pelas minhas duas joias preciosas que mesmo crescendo distantes de mim levarei sempre em meu coração. Foram vocês, junto aos meus cunhados GUEL e ANDRESA

que me deram em meio ao caos que se encontrava minha vida dois motivos significativos para persistir. Minhas preciosidades MARIA ALICE, PEDRO LUCAS, ainda pequenos e sem entender quero que saibam o tamanho da LUZ que reacenderam em mim. A vocês cinco meu eterno amor!

A eles, minha segunda família, “CUMADE” PALA e “PAI” GÊU que me embalsamaram durante minha infância me dando amor e carinho. Foram vocês que estiveram bem presentes em tantos momentos tão difíceis da minha infância e me ajudaram a entender a importância da humildade e simplicidade. Sou grata por me ensinarem o quão importante e necessário é respeitar as diferenças sejam elas de cor, raça, religião, status social. Obrigado por junto aos seus filhos PAULINA, FERNANDO E FERNANDA continuarem fazendo parte da minha vida e da minha história, vocês sempre serão parte importante de mim.

A elas DÉDÉ e CANDINHA que sempre acolheu a mim, minha mãe e meus irmãos nas nossas necessidades quando também ainda não entendíamos o significado das provações que a vida nos proporcionava. Hoje e sempre serei grata a vocês por tudo que fizeram por nós. Que Deus conceda saúde e muitos anos de vida a vocês, minhas guerreiras e exemplos de Fé e Amor.

A alguém que mesmo distante, ainda que as circunstâncias nos tenham afastado e mesmo sem saber o quanto é amado por mim, gratidão por ter me ensinado ao nascer o significado real de amar um ser que não saiu de você, mas é como se fosse seu. EMANUEL HENRIQUE, meu primo e para mim um filho que vi nascer, crescer e mesmo frente às diferenças do dia a dia sempre teve um espaço no meu coração. Amo-Te até a eternidade.

Ao PADRE MOTINHA, que carinhosamente aprendi a chamar de TITIO, agradeço a oportunidade que me deu em continuar meus estudos quando na necessidade de trabalhar me deu uma oportunidade na FACESTA. O senhor ainda que não perceba vêm me ensinando a ser alguém mais aberta e flexível, a demonstrar mais meus sentimentos e a sempre ter esperança naqueles que muitos condenam. Mesmo tão duro às vezes, nunca deixa de estender a mão quando na necessidade de quem a ti procura. Ao senhor meu eterno Reconhecimento, Gratidão e Amor.

A alguém que desde o resultado do vestibular até os dias de hoje, mesmo distante e com tantas diferenças me incentivou a persistir com afincos nos desejos do meu coração para minha vida profissional. A você SUZANA, gratidão pelo apoio que me destes principalmente naquele momento inicial da minha jornada acadêmica, pelo incentivo e apoio na minha escolha. Foi em você que naquele iníciozinho de tudo encontrei apoio e estímulo para seguir em frente mesmo sabendo das dificuldades que me esperavam.

A elas MARIZE e ISABELA, minhas primas, comadres e irmãs que Deus me permitiu ter. Gratidão por sempre me acolherem nos momentos mais difíceis de minha trajetória acadêmica. Vocês são e sempre serão importantes na minha vida.

A ROSA, uma mãe de coração que sempre se preocupou comigo e com os meus. Aquela que não mede esforços em ajudar e estar presente na vida de quem gosta e de quem a cativa. Gratidão pelas preocupações e puxões de orelha quando acreditou ser necessário, bem como por acreditar no meu potencial e capacidade de mesmo aos trancos, barrancos e cansaço nunca desistir.

YASMIM, aquela que me acolheu quando cheguei aqui e não tinha ninguém, que sempre esteve comigo no meu melhor e no meu pior. Grata pelas palavras às vezes tão duras, mas tão edificantes que te tornaram essa mulher forte e corajosa, assim como estão me ajudando a ser também. A você, minha amiga que Deus te abençoe infinitamente e que você sempre alcance seus objetivos frente a tantas lutas que trava no seu dia a dia. Você é ser de Luz e quero sempre tê-la em minha vida junto a sua mãe MARGARIDA que mesmo em meio a sua dureza tem um carinho por mim!

A minha supervisora de Clínica FERNANDA SIMIÃO e meu terapeuta EVERTON CALADO minha gratidão pelas tantas orientações em meio a tantos problemas e situações que me deixavam desgastada, perdida e sem chão. Ajudaram-me a ter clareza sobre muitas emoções e a ressignificar e ver com outros olhos muita coisa e muita gente, no meu dia a dia vocês foram muito significativos nessa jornada.

Aos meus companheiros de sala DANIELLY, KELIANE, WELLINGTON e ERLAN que nunca me desampararam nas dificuldades e desafios que a vida acadêmica nos trazia.

Aos meus colegas de faculdade que me ensinaram a ser o que eu poderia ser e quem eu queria ser e aqueles que me ensinaram a não querer ser também.

Aos meus clientes da clínica de psicologia gratidão por mesmo sem saberem me ensinarem o valor das pequenas coisas que despercebidamente deixamos passar durante nossa vida, vocês foram significativos nas mudanças que venho me possibilitando fazer e na luta que precisamos travar diariamente conosco mesmo para as peças que a vida e a gente pregamos em nós mesmos.

A minha orientadora LIDIANE BARBOSA que no início da minha faculdade me causou um tanto de desconforto, mas que sem perceber me ensinou que a humildade, simplicidade e força de vontade são determinantes naquilo que almejamos ser um dia.

A elas que chegaram há pouco tempo em minha vida colegas de trabalho e hoje amigas que a vida me deu, vocês que tem feito uma enorme diferença pela sutileza e delicadeza com que tocaram minha alma. INGRID DANYELE, MONICLEIDE e ELANE, Seres iluminados e carregados de FÉ, gratidão pelas tantas palavras de carinho e apoio, pelas verdades jogadas de forma sutil na minha cara, elas são de suma importância para que eu venha a ser diariamente alguém melhor. Saiba que não foi o tempo que as tornaram especiais para mim, mas a forma como tocaram a minha alma.

A eles, não menos importante, mas que ficou para o final por numa ordem cronológica ter chegado a pouco mais de três anos. Aquele que foi meu companheiro, amigo, namorado, gratidão por ter estado ao meu lado durante esse período. Sabemos que os últimos meses não foram fáceis, mas quando se ama de verdade e quando se permite que esse amor prevaleça toda e qualquer tribulação que venha para nos afrontar passa a ser apenas uma pequena onda que o mar trás e ele mesmo leva de volta. Aprendi muito com você nesses últimos tempos, sabemos que não somos pessoas fáceis, mas que nas nossas dificuldades encontramos motivos e formas de aprender a conviver frente às essas diferenças, o amor e carinho têm me ensinado que o ato de perdoar e acreditar sempre no que de bom o outro pode nos oferecer precisa ser infinito, o mundo já anda pesado demais para usarmos nossas feridas para ferir os outros. A você THIÊGO e ao seu filho LUAN GABRIEL que mesmo sem você saber e sendo ele tão pequeno ainda tanto me ensinaram. São coisas muito pequenas, mas de uma importância significativa. Rezarei sempre por vocês, mesmo estando distante, porque aprendi que rezar é a forma mais sublime de amar as pessoas, ainda que elas não façam mais parte de nossas vidas.

Por fim, tive pessoas que chegaram a minha vida há pouco tempo, porém numa das fases mais difíceis da minha vida, onde tudo parecia desmoronar em minha cabeça e a sensação de que o mundo a minha volta estava desabando. Uma palavra de apoio, um ombro amigo, um incentivo, um elogio, uma crítica construtiva, um abraço, um sorriso, um aperto de mão, um como você está? Pequenos detalhes de empatia que muito nos faz falta na correria do nosso dia a dia, em meio a minha solidude, vocês me foram importantes. NÉIA, ANDERSON, ÁTILA, Dr. FÁBIO, Dr. LETÍCIA e estagiários da Defensoria Pública de Palmeira dos Índios. O pouco que puderam me oferecer e o acolhimento para comigo, acreditem, me foi muito importante e significativo nessa trajetória final acadêmica. Rezo para que Deus cuide bem de vocês e para que a vida lhes retribua o carinho que tiveram comigo.

São tantos a agradecer e que infelizmente não tenho como citar todos aqui, mas que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse me tornar quem venho me tornando hoje.

A vocês FAMÍLIA, AMIGOS, INIMIGOS que de alguma forma sabe que me ajudaram em algum momento, tenha sido com o bom e/ou com o ruim, sintam-se agradecidos e abraçados. Sempre tive e terei algo a aprender com as pessoas, sejam elas nossas amigas ou não. Que a Virgem Maria possa estar sempre os abençoando-os e guiando-os pelos melhores e mais iluminados caminhos, porque cada um oferece o que tem no coração e o meu coração a partir de então só tem sentimentos de gratidão, amor e felicidade.

A todos os citados e não citados, que estão em meu coração ou que não estão também, mas que colaboraram de alguma forma para concretização do meu Eu e do meu Sonho, a minha Eterna Gratidão, o Meu Amor, Respeito e o Meu Fraternal Abraço!

Mariana Dantas de Medeiros Almeida

Ser forte é se reconciliar consigo mesmo, é se perdoar e ressignificar todos os seus dias. Ser forte é multiplicar o seu amor próprio, é aceitar o sofrimento e ver nele não o fim, mas o início da tua evolução. Ser forte é cair num dia difícil, mas levantar, sacudir a poeira e ressurgir, como fênix, no dia seguinte. Ser forte é decidir não ser sepultado antes que você morra de verdade. Ser forte é, simplesmente, escolher viver e existir.

Alexandre Nolleto

RESUMO

O presente estudo consiste em compreender a partir da Mediação as implicações da atuação do profissional de psicologia nos processos de separação litigiosa, bem como as consequências dessa atuação nas partes envolvidas. O objetivo geral resume-se a análise e compreensão da possibilidade do uso da Mediação como método efetivo e equânime na solução dos conflitos familiares, assim como na comparação de sua aplicação junto ao processo judicial da família e seus impactos dentro do contexto familiar. O método utilizado foi bibliográfico, onde reuni as informações e dados que serviram de base para a construção da investigação proposta a partir do tema escolhido e qualitativo, onde busco investigar o caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades. Diante das peculiaridades dos litígios, compreendo que o presente estudo tem relevância porque fomenta a prática da Mediação como uma alternativa consensual e humana de resolução de conflitos familiares, incentivando a prática de que não existem ganhadores e perdedores, mas pessoas que saem com um resultado satisfatório, sendo elas mesmas responsáveis pela composição destes resultados, propiciando também ao jurídico um desfogamento de inúmeros casos que se arrastam muitas vezes por anos e que uma simples mediação conduzida pelo profissional certo pode findar. Para fins deste trabalho, concluiu-se que a Mediação se apresenta como meio mais adequado à resolução desses conflitos, já que se compreende este método como um instrumento de humanização e diálogo entre os envolvidos, possibilitando-os equanimidade e satisfação.

Palavras-chave: Mediação. Conflitos Familiares. Equanimidade. Varas de Família. Separação Litigiosa.

ABSTRACT

The present study consists in understanding from the Mediation the implications of the psychology professional's performance in the litigation separation processes, as well as the consequences of this performance in the parties involved. The general objective is to analyze and understand the possibility of using Mediation as an effective and equitable method to solve family conflicts, as well as to compare its application with the family judicial process and its impacts within the family context. The method used was bibliographic, where I gathered the information and data that served as the basis for the construction of the research proposed from the chosen and qualitative theme, where I seek to investigate the subjective character of the object analyzed, studying its particularities. Given the peculiarities of the disputes, I understand that the present study is relevant because it promotes the practice of mediation as a consensual and human alternative to resolve family conflicts, encouraging the practice that there are no winners and losers, but people who leave with a satisfactory result. , being themselves responsible for the composition of these results, also providing the legal with a release of numerous cases that often drag on for years and that a simple mediation conducted by the right professional can end. For the purpose of this work, it was concluded that Mediation is the most appropriate way to resolve these conflicts, since this method is understood as an instrument of humanization and dialogue between those involved, enabling them to be equanimous and satisfied.

Keywords: Mediation. Family Conflicts. Equanimity. Family sticks. Litigation separation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA	16
2.1 <u>Historicização da Psicologia Jurídica no mundo</u>	16
2.2 <u>A Psicologia Jurídica no Brasil</u>	19
2.3 <u>Possibilidades de atuação</u>	21
2.4 <u>O psicólogo nas Varas da Família</u>	25
2.4.1 <i>Direito de Família</i>	26
3 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	30
3.1 <u>Conceito e Caracterização</u>	30
3.2 <u>A Mediação como um instrumento efetivo e equânime no âmbito jurisdicional nos conflitos familiares</u>	33
4 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DA PESQUISA	37
5 A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO COMO UM MÉTODO QUE PROPORCIONA EFETIVIDADE E EQUIDADE NOS CONFLITOS FAMILIARES	44
5.1 <u>A Mediação como método consensual e de humanização frente às separações litigiosas</u>	44
5.2 <u>O papel do Mediador como instrumento facilitador na resolução de conflitos familiares</u>	48
5.3 <u>A Interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia na Mediação</u>	51
5.4 <u>Os desafios encontrados pelo profissional de psicologia em sua atuação no contexto jurídico</u>	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objetivo geral compreender a partir da Mediação a atuação do profissional de psicologia nos processos de separação litigiosa a partir de uma pesquisa bibliográfica utilizando como método a análise de artigos. Para isso, busquei analisar e conceituar a mediação a partir das questões que envolvem o direito da família, além de identificar as possibilidades de atuação da psicologia nos processos de separação litigiosa, para por fim, averiguar na literatura sobre o tema, se há e quais são as implicações da atuação do psicólogo nos processos de separação litigiosa.

No decorrer da minha formação em Psicologia tive o privilégio de ter contato com muitas áreas de conhecimento que envolve a psicologia e uma delas a qual sempre admirei e tive apreço em me aprofundar foi a Psicologia Jurídica. Entender e aprender como o profissional que está inserido nesse contexto atua com a diversidade de questões/situações que surgem sempre foi minha maior curiosidade.

Durante minha graduação tive a oportunidade de participar da disciplina eletiva de Psicologia Jurídica e assim começar a conhecer e compreender mais sobre essa área e suas ramificações de atuação. Essa disciplina não faz parte da grade curricular obrigatória, foi ofertada como eletiva quando eu estava em meu terceiro período e ainda muito imatura não soube aproveitá-la na sua totalidade o que não me fez ter menos admiração pela área, me dediquei ao máximo buscando outros meios de conhecimento.

No meu Estágio Básico I atuei como estagiária no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do município de Cacimbinhas - Alagoas, unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Lá, pude conhecer um pouco na prática a atuação profissional de psicologia que trabalha diretamente com a violação de direitos e então estava diretamente interligada a justiça.

Tive também no percurso da minha graduação, já em reta final de conclusão o privilégio de participar de um Projeto de Extensão intitulado de: “Psicologia na Defensoria: plantão psicológico da Defensoria Pública de Arapiraca/Palmeira dos Índios”, coordenado pelas professoras Caroline Cavalcante Padilha Magalhães e Lidiane dos Santos Barbosa realizado por estudantes do Curso de Psicologia da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios do *Campus* Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) que tinha por objetivo atender a população arapiraquense e palmeirense quando na procura por resolução de suas demandas judiciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado, localizadas nos

municípios de Arapiraca e Palmeira dos Índios; e ainda oferecer apoio psicológico à população, auxiliando no desenvolvimento de todo acompanhamento jurídico na Defensoria, uma vez que a escuta pode proporcionar para essa população uma melhor clareza dos motivos e razões pelos quais estão envolvidos nos processos judiciais.

Foi por meio da participação nessa eletiva, estágio e projeto que pude conhecer um pouco a rotina e o funcionamento das demandas na área jurídica, bem como dos envolvidos, o quanto essa área é ampla no que diz respeito à atuação de psicólogos e como é imprescindível o trabalho da ciência psicológica nesse contexto. Considerando a tamanha importância dessas experiências, trarei ao longo desse trabalho relatos e reflexões acerca dessa atuação e de alguma experiência vivenciada na prática, bem como a importância da mediação do profissional de Psicologia nas Varas da Família, mais especificamente nos processos conflituosos de separações litigiosas.

A partir dessas experiências surgiu, então, o interesse de nesse trabalho estudar e compreender aspectos conflituosos gerados pelos processos de separação litigiosa, mais especificamente, a importância da mediação do psicólogo nesse contexto jurídico, tendo como referencial teórico alguns autores como Jaeger e Mello (2015), Barbieri e Leão (2012), Estevam *et al.* (2013), Gonçalves (2015), Vianna (2009) e Almeida, Galo e Silva (2015) que me proporcionaram um embasamento teórico para tal discussão.

O processo de Mediação se dá quando o profissional intervém no sentido de fazer uma ponte entre duas partes que não conseguem dialogar. Inúmeras são as situações onde as partes por vezes procuram ou são direcionadas a esse processo, haja vista que na maioria das vezes carregam uma carga emocional que não lhes permitem uma clareza sobre os fatos que os levaram até ali e como chegar a um acordo onde a equidade seja a prioridade, propondo às partes respeito aos direitos de cada um de acordo com a natureza particular de cada indivíduo e que os resultados devem ser favoráveis a ambas as partes.

Os envolvidos no processo de Mediação muitas vezes não conseguem chegar a um consenso, por falta de comunicação, bom senso, carga emocional, além de acreditarem que estão ali para ganhar e/ou perder, enfim, são muitos os fatores que geram conflitos os quais não se consegue resolver, nesse caso há necessidade de uma terceira pessoa externa ao conflito para que as partes cheguem a um consenso. Desse modo, Gonçalves (2015 *apud* ROSA, 2013, p. 28), diz:

[...] presidir a discussão: esclarecer as comunicações; educar as partes; traduzir as propostas e discussões em termos não polarizados; expandir

recursos disponíveis para o acordo; testar a realidade das soluções propostas; garantir que as soluções propostas sejam capazes de ser anuídas; servir como bode expiatório para veemência e frustrações das partes; e assegurar a integridade do processo de mediação.

Nesses casos o mediador é um facilitador no que diz respeito ao processo de recuperação do diálogo entre as partes. O mesmo não interfere diretamente no processo, mas auxilia as partes que se encontram em conflito e/ou disputa a juntas encontrarem alternativas cabíveis que convém a ambas, propiciando equidade de acordo com as suas necessidades e direitos. A possibilidade do resultado por equidade, se assim for optado pelas partes, decorre da ideia de justiça “aplicada à situação da vida, através da interpretação, integração, individualização judiciária, adaptação da norma etc. Nessa acepção, equidade é a revelação do justo no caso concreto” (FURTADO; BULOS, 1998, p. 30).

A partir das minhas experiências na área jurídica possibilitada pela universidade, pude perceber o quanto o recurso da mediação seria importante como ferramenta de intervenção em muitas situações as quais presenciei e que no momento do conflito proporcionou aos envolvidos sentimentos de angústia, medo e incapacidade.

Com isso se faz necessário refletir sobre a importância da Mediação como método necessário nesse contexto litigioso e compreender as diversas maneiras as quais podem ser utilizadas como facilitadoras na atuação do psicólogo diante de questões conflituosas e que geram uma gama de sentimentos negativos, duvidosos e questionadores aos envolvidos nessas questões.

No que diz respeito à metodologia utilizada, o presente estudo foi desenvolvido baseado na pesquisa qualitativa (DESLANDES *et al.*, 2002), de modo que os dados foram produzidos por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde através de palavras-chaves e baseada no conceito principal do meu objeto de estudo fiz um levantamento dos trabalhos, artigos, publicações, documentos que fossem relevantes ao meu trabalho e a partir disso fiz um filtro de todos aqueles que diretamente abordassem-no e trouxessem resultados satisfatórios. Foi utilizada também a análise de conteúdo dos artigos selecionados que na visão de Bardin (2004) consiste na técnica de auxiliar na compreensão dos significados contidos nas mensagens a partir da utilização de procedimentos de descrição de conteúdo, ou seja, esta técnica visa à compreensão e conhecimento aprofundado do conteúdo de um texto as quais se debruça. Os resultados e discussões serão abordados ao final do trabalho, bem como as impressões sobre o estudo realizado.

Deste modo, a partir dos objetivos específicos esse trabalho foi planejado para ser construído em 4 capítulos, onde partimos do macro para o micro. No capítulo a seguir - Psicologia Jurídica e Direito de Família - será discutido sobre a Psicologia Jurídica, seu contexto histórico, suas perspectivas atuais, possibilidades de atuação e a importância do Psicólogo nas Varas da Família, visando uma melhor compreensão do profissional nesse contexto.

No terceiro capítulo - Mediação de Conflitos - será abordado e discutido sobre a mediação, sua importância no que diz respeito às questões do direito de família, bem como a utilização desse método como instrumento de possibilidade do profissional de psicologia nas questões de conflitos familiar, mais especificamente nos processos de separação litigiosa e suas implicações positivas nesse contexto.

No quarto capítulo - Trajetória Metodológica da Pesquisa – será apresentado os caminhos metodológicos dessa pesquisa, como foi feita a seleção dos materiais analisados, bem como os artigos científicos que foram selecionados e utilizados para análise e os procedimentos realizados a partir da Análise de Conteúdo.

No quinto capítulo - A importância da Mediação como um método que proporciona Efetividade e Equidade nos Conflitos Familiares – será discutido os resultados dessa pesquisa, bem como uma leitura interpretativa e crítica a respeito dos conteúdos analisados, de modo a relacionar os pontos centrais dos resultados dessa pesquisa ao que foi discutido ao longo deste trabalho. Será apresentado também exemplos da minha experiência em projetos de extensão e estágio em Psicologia Jurídica. Ainda neste capítulo tratarei dos resultados e discussões sobre esse estudo.

As reflexões e importância do tema proposto acerca do trabalho desenvolvido serão expostas nas considerações finais onde serão apresentadas também as impressões sobre o estudo.

2 PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Este capítulo tratará sobre o surgimento da Psicologia no contexto Jurídico, buscando uma melhor compreensão do papel do psicólogo neste âmbito. Em seguida, será abordada a diversidade de campos de atuação dentro desse espaço a qual este profissional pode se inserir. Por fim, será discutido o trabalho desse profissional no campo de atuação das Varas da Família, bem como a efetividade do seu papel como instrumento facilitador e auxiliar na conjuntura familiar nas suas mais diversas nuances.

A psicologia jurídica se caracteriza como um campo de interseção entre a psicologia e o direito, tem como finalidade aplicar os conhecimentos oriundos da Psicologia no campo jurídico com o intuito de estudar o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a Justiça (MIRANDA, 2012, p. 1).

Segundo Mira y López (2000), a psicologia jurídica é a área de atuação do profissional de psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito. Tratando-se, portanto, de uma área da Psicologia que pretende contribuir com o direito, tendo em vista o objeto de estudo em comum, que é o homem, em sua totalidade, abrangendo sua complexidade e seus conflitos. Nesse sentido, para Jesus (2006, p. 46), “a Psicologia Jurídica constitui-se de um campo de investigação psicológico especializado cuja finalidade é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da lei e da justiça”.

2.1 Historicização da Psicologia Jurídica no mundo

A Psicologia Jurídica é um dos ramos da Psicologia que mais cresceram nos últimos anos. De acordo com Leal (2008), o histórico dessa relação entre a Psicologia e a justiça tem seu início em meados do século XIX e sua trajetória pautada na saúde mental, quando na França os médicos foram chamados pelos juízes da época para desvendarem os mistérios que determinados crimes apresentavam, crimes estes cometidos por pessoas que não apresentavam sintomas de loucura. Surgiu então a Psicologia Criminal, em 1868; pelo nascimento da Criminologia, em 1875, ciência que auxiliaria a desvendar crimes, baseados em conduta de comportamento e análise de personalidade. Esta ciência nasceu da necessidade de legislação apropriada para os casos dos indivíduos considerados doentes mentais e que tenham cometido atos criminosos, pequenos ou graves. A doença mental teve de ser encarada a partir de uma perspectiva clínica e elitista, mas também do ponto de vista jurídico.

A Psicologia Jurídica surge nesse contexto, em que o Psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz (que irá exercer a função julgadora), assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que ultrapassa a literalidade da lei, e que de outra forma não chegaria ao conhecimento do julgador por se tratar de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos; trata-se de uma análise aprofundada de contexto em que essas pessoas que acorreram ao judiciário (agentes) estão inseridas. Essa análise inclui aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais autênticos e não autênticos individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos às condutas humanas (SILVA, 2007, p. 6-7).

Bartol e Bartol (1987 *apud* JESUS, 2006), afirmam que os psicólogos clínicos colaboram em distintos aspectos com os sistemas de justiça juvenil e provocam um grande desenvolvimento nos estudos psicométricos utilizados nos laudos psicológicos.

Havia ainda uma tensão quanto à maneira de avaliar os criminosos, por serem doentes mentais delinquentes, já que numa visão histórica durante a Antiguidade e a Idade Média, a loucura era vista de outra maneira, levando-se em conta o fato de não ser algo comum e com poucos casos. Dessa maneira, nem todos eram classificados como loucos e alguns podiam ir e vir com total liberdade. Os mesmos não eram contidos ou tratados como podemos ver nos dias atuais.

Após um tempo é que a loucura foi vista como algo passível de exclusão, compreendendo que a pessoa com problemas mentais, deveria ser separada do meio social a qual vivia, e era encaminhada para núcleos de internação, onde seriam avaliadas de acordo com suas necessidades e tratadas, mesmo que não se chegasse a uma cura, mas, a contenção do distúrbio, podendo reinserir essas pessoas ao meio social novamente.

Desde então a psicologia criminal passou a ter uma maior autonomia, suas avaliações passaram a ser mais frequentes e com um maior rigor metodológico. Para García-Pablos de Molina (2002, p. 253), “corresponde a Psicologia Jurídica o estudo da estrutura, gênese e desenvolvimento da conduta criminal”. Segundo Leal (2008), conceitualmente a Psicologia Jurídica corresponde a toda aplicação do saber psicológico às questões relacionadas ao saber do Direito. A Psicologia Criminal, a Psicologia Forense e, por conseguinte, a Psicologia Judiciária, estão nela contidas. Toda e qualquer prática da Psicologia relacionada às práticas jurídicas pode ser nomeada como Psicologia Jurídica.

De acordo ainda com Bongier (1943 *apud* LEAL, 2008), a Psicologia jurídica se destacou vindo aparecer no cenário das ciências que auxiliam a justiça em 1868, após a publicação do livro *Psychologie Naturelle*, do médico Francês Prosper Despine, que relata apenas estudos em delinquentes graves da época. Então, psicólogos da Alemanha e França se

aprofundaram em trabalhos experimentais sobre o testemunho e suas participações nos processos judiciais, estudo sobre os interrogatórios, falso testemunho e testemunhos de criança.

Em 1875, a criminologia emerge no cenário das ciências humanas como o saber que compreenderia o estudo da relação entre crime-criminoso dispondo como campo de pesquisa “as causas (fatores determinantes) da criminalidade, bem como a personalidade e a conduta do delinquente e a maneira de ressocializá-lo” (OLIVEIRA, 1992, p. 31). A criminologia então entendia que:

Em sua tentativa para chegar ao diagnóstico etiológico do crime, e assim compreender e interpretar as causas da criminalidade, os mecanismos do crime e os móveis do ato criminal, conclui que tudo se resumia em um problema especial de conduta, que é a expressão imediata e direta da personalidade. Assim antes do crime é o criminoso o ponto fundamental da Criminologia contemporânea (MACEDO, 1977 *apud* LEAL, 2008, p. 173).

A partir daí a Psicologia Criminal passa a se destacar com veemência enquanto ciência que contribui na compreensão da conduta e da personalidade do criminoso. O crime passa a ser visto como uma objeção que não é apenas “do criminoso, mas também, do Juiz, do advogado, do psiquiatra e sociólogo” (DOURADO, 1965, p. 7). Ainda na visão de Dourado (1965, p. 7), atualmente:

Não se concebe, no processo penal, que se omitam os conhecimentos científicos da Psicologia, no sentido de se obter maior perfeição no julgamento de cada caso em particular. [...] Para se compreender o delinquente, mas se faz que se conheçam as forças psicológicas que o levaram ao crime. Esta compreensão só se pode obter examinando-se os aspectos psicológico-psiquiátrico do criminoso e de seu crime.

Segundo Jesus (2006) os juristas do realismo legal tinham a concepção de que as decisões judiciais eram uma atividade com uma grande margem de atuação discricionária em sua aplicação legal aos casos reais. As decisões estavam contendo um maior teor psicológico do que um juízo lógico-dedutivo. E com base nessa fundamentação psicológica foram se multiplicando os textos escritos pelos juristas, que enfatizavam a necessidade de fundamentação psicológica não apenas no direito, mas também na práxis do jurista.

[...] o Direito e a Psicologia se aproximaram em razão da preocupação com a conduta humana. O momento histórico pelo qual a Psicologia passou fez com que, inicialmente, essa aproximação se desse por meio da realização de psicodiagnósticos, dos quais as instituições judiciárias passaram a se ocupar.

Contudo, outras formas de atuação além da avaliação psicológica ganharam força, entre elas a implantação de medidas de proteção e socioeducativas e o encaminhamento e acompanhamento de crianças e/ou adolescentes. Observa-se que a avaliação psicológica ainda é a principal demanda dos operadores do Direito (AMATO *et al.*, 2009, p. 486).

Como evidenciado, o Direito e a Psicologia caminham lado a lado, ambos com a finalidade de compreender, orientar, punir o ser humano frente às suas condutas que fogem às regras estabelecidas socialmente dentro da moral e dos bons costumes, buscando garantir uma sociedade mais justa, passiva e que propicie uma vida mais saudável garantindo direito a quem deles precisam.

Após a breve explanação do surgimento da psicologia jurídica no mundo, os obstáculos e avanços que a área alcançou, será abordada em seguida uma breve apresentação da psicologia jurídica no Brasil.

2.2 A Psicologia Jurídica no Brasil

Balizar o marco inicial da Psicologia Jurídica no Brasil é uma tarefa difícil, em razão de não existir um único marco histórico que determina esse momento. A Psicologia Jurídica no Brasil teve o reconhecimento da profissão na década de 1960. A inserção desse profissional no meio trabalhista aconteceu de forma lenta e gradual, muitas vezes acontecia inclusive de modo informal através de trabalhos voluntários na área criminal tendo como enfoques adultos e adolescentes infratores da lei (ROVINSKI, 2002).

No século XX foram desenvolvidos trabalhos, estudos e pesquisas. Sua gênese foi datada nos anos de 1930, com o desenvolvimento de estudos realizados pelo psicólogo polonês Wacław (1887-1953), no laboratório de Psicologia da “Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro”, situada no Rio de Janeiro.

O “Manual de Psicologia Jurídica”, de autoria de Myra y Lópes, lançado no Brasil em 1945, é tido como um marco teórico que aponta a relação entre a Psicologia e o Direito. Naquele momento, a aproximação foi principalmente, com o Direito Penal (PORTAL EDUCAÇÃO, 2001, p. 1).

O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário existe, mesmo que não oficializado, em determinados estados brasileiros há cerca de 40 anos.

As primeiras áreas de atuação dos psicólogos forenses eram direcionadas ao estudo de questões criminais, como, por exemplo: perfil psicológico do

criminoso da criança e dos adolescentes ligados aos atos ilegais. O profissional da Psicologia Forense atuava com o objetivo de gerar uma compreensão sobre a conduta humana ligada ao delito, apontando as motivações e, quando possível, a possibilidade de reincidência do agente no ato criminoso. [...] Nos anos de 1960-1970, com a crescente criação e com o importante uso dos testes psicológicos, os psicólogos forenses, assim como os psicólogos clínicos, também passaram a usar esses instrumentos para analisar o funcionamento psicológico do delinquente e explicar como ocorria a produção do ato ilícito (PORTAL EDUCAÇÃO, 2001, p. 1).

Somente a partir da promulgação da Lei de Execução Penal, a Lei Federal nº 7.210/84 (BRASIL, 1984), que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente e suas atividades de perícia e confecção de laudos tiveram base legal a partir de uma lei Federal específica, onde frisa inclusive que esse tipo de atividade é inerente aos profissionais formados na área e se os demais profissionais executassem estas atividades estariam fazendo uso ilegal da profissão correndo o risco de serem penalizados.

Conforme aponta Shine (1998 *apud* AMATO *et al.*, 2009) no estado de São Paulo, o psicólogo fez sua entrada informal no tribunal de justiça por meio de trabalhos voluntários, com famílias carentes em 1979. A entrada legítima se deu apenas em 1985 quando ocorreu o primeiro concurso público para a efetivação do profissional dentro de seu quadro de funcionários.

AMATO *et al.* (2009) afirma que o Direito e a Psicologia se uniram em razão de uma preocupação em comum: a conduta humana. O momento histórico pelo qual a Psicologia passou inicialmente, fez com que essa aproximação se desse através da realização de psicodiagnósticos, ao qual o judiciário passou a se ocupar. É possível observar que a avaliação psicológica ainda é a principal demanda dos operadores do Direito. Porém, outras atividades de intervenção, como acompanhamento, mediação, aconselhamento, orientação, entre tantas outras, são igualmente importantes.

A demanda por esses profissionais tem sido cada vez maior por conta dos altos índices de violência e de encarceramento de pessoas no país. Eles são cada vez mais necessários nos quadros das equipes interdisciplinares dos tribunais, defensorias e varas da Infância, da Juventude e do Idoso (NOVO, 2018, p. 2).

Frente a essa trajetória histórica é evidente a aproximação do Direito com a Psicologia pela via criminal e o quanto é importante à avaliação psicológica e tantas outras ferramentas de intervenção utilizadas pelo profissional, bem como o trabalho interdisciplinar dessas duas searas profissionais. É visível a necessidade que os operadores de Direito tinham

de obter do profissional de psicologia tão somente provas necessárias e de suma importância para os seus casos. Contudo, a realidade hoje está se tornando um tanto diferente, após tantas lutas para seu reconhecimento e espaço a Psicologia hoje no contexto Jurídico tem aos poucos se mostrado necessária e efetiva em sua atuação, além de se apresentar muito mais ampla do que apenas limitada a aplicação de testes e emissão de laudos e relatórios.

2.3 Possibilidades de atuação

Dentre as áreas apresentadas como campos estabelecidos de saber e fazer profissional, a Psicologia Jurídica configura-se como um dos campos emergentes mais promissores, tanto no que se refere ao mercado de trabalho, que vêm se expandindo significativamente, quanto à importância da presença do psicólogo nos espaços sociais incluídos na abrangência dessa atuação e uma formação mais qualificada para estes profissionais.

Houve um aumento na demanda do psicólogo jurídico nas áreas do direito da família e Direito do trabalho onde antes predominava na área criminal. Mas, a grande diferença de práticas e modos de atuação dos psicólogos jurídicos de vários ramos ocasionou, segundo Lago (2008), a impossibilidade de encontrar uma identidade única e padrão de atuação (DE LA IGLESIA; DUPONT; SILVESTRE, 2009, p. 32).

Até 2002, no Brasil, só havia três faculdades de pós-graduação em Psicologia Jurídica. Hoje, esse número aumentou e conta-se com cursos de pós-graduação inclusive na Paraíba, mas ainda tem-se uma formação acadêmica deficiente na área resultando em profissionais pouco qualificados. No contexto internacional os cursos de pós-graduação em Psicologia Jurídica são considerados obrigatórios (AMATO *et al.*, 2009, p. 480).

A Psicologia Jurídica corresponde a toda aplicação de conhecimento psicológico em questões relacionadas ao Direito e nela estão contidas as Psicologias Criminal, Forense e Judiciária. Toda e qualquer prática que esteja relacionada às práticas jurídicas podem ser nomeadas de Psicologia Jurídica.

Há uma preponderância no contexto da Psicologia Jurídica da confecção de laudos, pareceres e relatórios. Vale salientar que o profissional de psicologia, ao concluir o processo de avaliação, pode recomendar soluções para os conflitos apresentados, mas em nenhuma hipótese determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados. É papel do Juiz a decisão judicial; não compete ao psicólogo incumbir-se desta tarefa. Faz-se necessário esclarecer esta distinção, frisando a ideia de que o psicólogo não decide nem determina, tão

somente conclui a partir dos dados levantados frente a avaliação e pode, assim, sugerir/indicar possibilidades/alternativas de resolução da questão manifestada pelo litígio judicial.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (1992, p. 7) o Psicólogo Jurídico

Atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção. Contribui para a formulação, revisões e interpretação das leis.

Como configurado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) o trabalho do psicólogo jurídico não está apenas ligado à avaliação e, conseqüentemente à elaboração de laudos, relatórios e pareceres como atualmente se vê na realidade brasileira, esta atuação tem um vasto campo. De acordo com o disposto no artigo 6º da lei 4.112/62 que regula a profissão cabe ao psicólogo jurídico, entre outras atribuições: “Atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1992, p. 7).

Temos como subdivisões ainda as áreas que a Psicologia Jurídica atua e que são muito abrangentes sendo elas, segundo Leal (2008) a Psicologia Jurídica e as Questões da Infância e Juventude, Psicologia Jurídica e o Direito de Família, Psicologia Jurídica e o Direito Civil, Psicologia Jurídica do Trabalho, Psicologia Jurídica e o Direito Penal, Psicologia Judicial ou do Testemunho, Psicologia Penitenciária, Psicologia Policial e das Forças Armadas, Mediação nas questões de Direito de Família e Penal, Psicologia Jurídica e Direitos Humanos, Proteção a Testemunhas, Formação e Atendimentos aos Juízes e promotores, Vitimologia e Autópsia Psicológica.

Definirei brevemente as áreas de atuação do Psicólogo Jurídico acima mencionado, no entanto em seguida, darei ênfase na atuação desse profissional nas Varas da Família frente às demandas de separações litigiosas, por ser o meu objeto de estudo neste trabalho.

– Psicologia Jurídica e as questões da Infância e Juventude: são atributos do Psicólogo nessa área trabalhos junto ao Conselho Tutelar, que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, processos de adoção, intervenção junto a crianças abrigadas, infração e medidas sócio educativas.

– Psicologia Jurídica e o Direito de Família: Atua em processos de separação, reconhecimento de paternidade, disputa de guarda, acompanhamento de visitas.

- Psicologia Jurídica e o Direito Civil: Atuam frente aos processos de interdições, indenizações, danos psíquicos.
 - Psicologia Jurídica e do Trabalho: Atuam através de processos de acidentes no trabalho, indenizações, danos psíquicos.
 - Psicologia Jurídica e o Direito Penal: Atual frente aos processos relacionados à perícia, insanidade mental e crime, delinquência.
 - Psicologia Judicial ou do Testemunho: Processos com falsas memórias, estudo do testemunho.
 - Psicologia Penitenciária: Atua através de penas alternativas, intervenção junto ao recluso, egressos, trabalho com agente de segurança.
 - Psicologia Policial e das Forças Armadas: seleção e formação de policiais civis e militares, atendimento psicológico.
- Mediação: Resume basicamente o processo de mediador que ele pode atuar em todas as áreas anteriormente citadas, como questões de Direito de Família e Penal.
- Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: Atua junto à defesa e promoção dos Direitos Humanos.
 - Proteção a Testemunhas: Apoio e proteção a testemunhas (programas existentes no Brasil)
 - Formação e Atendimento aos Juízes e Promotores: Avaliação Psicológica na seleção de juízes e promotores, consultoria e atendimento psicológico aos juízes e promotores.
 - Vitimologia: Atendimento a casos de violência doméstica e seus familiares.
 - Autópsia Psicológica: Avaliação de características mediante informações de terceiros (VIANNA, 2009, p. 2).

Nesse sentido, dentro das subdivisões abordadas, segundo Jesus (2006, p. 46-47), as funções do Psicólogo Jurídico, no exercício de suas atribuições, poderiam ser assim sintetizadas:

- Avaliar e diagnosticar: em relação às condutas psicológicas dos atores jurídicos;
- Assessorar: orientar e/ou assessorar, como perito, órgão judiciais em questão próprias de sua área, a fim de trazer para os autos informações psicológicas essenciais para a tomada de decisão;
- Intervir: planejar e realizar programas de prevenção, de tratamento, de reabilitação e de integração de atores jurídicos na comunidade, no meio penitenciário, tanto individual, quanto coletivamente;

- Formar e educar: treinar e selecionar profissionais do sistema legal (juízes policiais, promotores, advogados, agentes penitenciários etc.) em conteúdos e técnicas psicológicas úteis em seu trabalho;
- Colaborar com campanhas de prevenção social contra a criminalidade em meios de comunicação: elaborar e assessorar campanhas de informação social para a população em geral e para a que vive e área de risco;
Pesquisar: estudar e pesquisar os problemas da Psicologia Jurídica;
- Ajudar a vítima: pesquisar e contribuir para a melhoria da situação da vítima e para sua interação com o sistema legal;
- Mediar: apresentar soluções negociadas aos conflitos jurídicos através de uma intervenção mediadora que contribua para diminuir e prevenir o dano emocional e social, e que possa oferecer uma alternativa à via legal, em que as partes tenham um papel predominante.

Cabe ressaltar que, para execução das tarefas nesse contexto jurídico como profissional de psicologia é necessário buscar uma formação de Psicólogo Jurídico que se dá através de especialização enquadrada dentro dos parâmetros impostos pelo Ministério da Educação (MEC) e CFP.

A psicologia Jurídica está em um importante momento de desenvolvimento de sua identidade, de forma a estar de acordo com as mudanças socioeconômicas e as realizações da sociedade dinâmica do século XXI (JESUS, 2006, p. 50).

Como exposto até aqui, a Psicologia Jurídica teve sua trajetória pautada na luta árdua e diária a passos lentos para se firmar enquanto ciência que proporciona resultados efetivos e de qualidade principalmente se exercido frente a um trabalho interdisciplinar com o Direito. Atualmente é um dos ramos que mais crescem em todos os contextos nos últimos anos, tanto nacional, quanto internacionalmente. Trata-se de um campo promissor e carente de profissionais qualificados e especializados na área que lutam para quebrar com alguma resistência que ainda permeia esse contexto.

Adiante, como citado no decorrer deste capítulo será abordado com mais afinco acerca de uma área de atuação que compõe a Psicologia Jurídica, sendo esta a Vara de Família. Em consequente, será discutido sobre a atuação Psi nesse contexto e sobre a sua efetividade no que diz respeito aos conflitos familiares dentro da conjuntura jurisdicional.

2.4 O psicólogo nas Varas da Família

“Entre as incumbências previstas há as que se referem a funções de avaliação e de intervenção, tais como acompanhamento, aconselhamento, encaminhamento, assessoramento, prevenção, elaboração de laudos e outras” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 20).

Os profissionais que atuam nesse contexto das Varas da Família desenvolvem seus trabalhos em demandas inerentes ao Judiciário. Contudo, quando o operador do Direito frente a um processo que envolve conflito familiar entende que não pode resolver aquele problema jurisdicional, sem antes serem compreendidas, avaliadas e trabalhadas questões emocionais que circundam determinadas demandas indica-se o trabalho interdisciplinar para o encaminhamento da questão e sua posterior resolução.

Saindo da interdisciplinaridade e entrando no espaço psi, Brito (2002, p. 17) pontua que no trabalho realizado pelo psicólogo na Justiça, em especial nas Varas de Família, é aconselhável que ele identifique de acordo com o seu aparato teórico da Psicologia, perguntas e demandas que lhe são dirigidas de modo a interpretar a problemática de acordo com o referencial próprio a sua disciplina. Nesse sentido,

Guarda de filhos, regulamentação de visitas, negatória de paternidade, divórcio, destituição do poder familiar são, quase sempre, temáticas estudadas em obras de Direito de Família, e não de Psicologia. O Psicólogo, portanto, não deve se fixar nessa tipificação, mas procurar identificar, no âmbito dos estudos empreendidos pelas ciências humanas, quais os temas que pode relacionar, com quais pode contribuir ao se deparar com o pedido para que atue em tais processos. Nos exemplos citados, indica-se que provavelmente, estudo sobre famílias contemporâneas, cuidados parentais, relacionamento entre pais e filhos, relações de gênero, desenvolvimento infanto-juvenil, entre outros, podem ser assuntos com que a Psicologia tenha muito a contribuir (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 20).

Além disso, atualmente há uma expectativa de que os profissionais de psicologia que trabalha nesses âmbitos exerçam uma função pericial como quesito para um veredicto judicial, esquecendo-se que nas Varas da Família são travadas ações entre pessoas que mantêm, entre si, vínculos carregados de afetividades.

Nessa linha de raciocínio Suannes (2008, p. 29), diz:

De outra parte, refletir sobre o modelo pericial e articulá-lo à ideia de um trabalho interventivo significa considerar também que o encontro com a(s)

pessoa(s) que faz(em) parte de um processo de Vara de Família não é mera condição de aplicação de instrumentos de avaliação que é demandada por um terceiro. Supõe considerar que essas pessoas procuram o Judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o sofrimento que advém deles.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2010) no campo da Psicologia Jurídica dentro do contexto das Varas da Família as práticas a serem desenvolvidas pelos profissionais de psicologia podem ser de avaliação psicológica, perícia, assessoramento, orientação, aconselhamento, encaminhamento, atendimento psicológico individual, atendimento psicológico com a família e/ou com alguns membros, elaboração de laudos, pareceres, informes e relatórios, mediação, trabalho com grupos, por vezes, participar de audiência na condição de perito ou profissional responsável pelo caso, diferenciando-se de uma testemunha.

Entre as atividades desenvolvidas nas atuações do psicólogo que desenvolve trabalhos nas Varas da Família, destaca-se a prática da Mediação, que segundo o Conselho Federal de Psicologia (2010) busca a cooperação e a colaboração entre os ex-cônjuges, em vez de privilegiar o lado adversarial da disputa comum nos processos judiciais no Direito da Família, buscando-se fortalecer a capacidade do diálogo, a fim de se chegar a uma solução negociada dos conflitos e por fim a uma guerra que nem sempre é caracterizada por disputa material, muito mais emocional.

2.4.1 *Direito de Família*

A nova perspectiva do Direito de Família “Civil-Constitucional” engloba valores e princípios mais abrangentes, alcançando direitos fundamentais, como a **dignidade da pessoa humana** (artigo 1º, III, da CF); **isonomia**, ao reafirmar a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher e o tratamento jurídico igualitário dos filhos (artigo 5º, I da CF); a **solidariedade social** (artigo 3º, I da CF); e a **afetividade** que, nesse contexto, ganha dimensão jurídica (YASSUE, 2010). A legislação de 1988 somente positivou aquilo que já era costume, aquilo que de fato já existia na sociedade, ampliando o conceito de família e protegendo, de forma igualitária, todos os seus membros.

Não foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que a mudança na concepção de família ocorreu. A Lei Maior apenas codificou valores já sedimentados, reconhecendo a evolução da sociedade e o inegável fenômeno social das uniões de fato (OLIVEIRA, 2002, p. 91).

Partindo desse pressuposto, compreende-se que os princípios constitucionais do Direito de Família trouxeram uma significativa evolução à configuração jurídica brasileira, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento do pluralismo familiar existente no plano fático, em virtude das reconfigurações de família que vem se constituindo até os dias atuais. Posto isso, Gonçalves (2015, p. 4) afirma;

A Constituição de 1988 deixou de lado a ideia de que a família era constituída unicamente pelo casamento, de forma patriarcal e hierarquizada, seguindo o que já ocorria à época através da construção doutrinária e jurisprudencial, dando espaço a modelos mais abertos, conforme dispõe o artigo 226, afirmando que a família deixa de ser singular, passando a ser plural, tendo várias formas de constituição.

Yassue (2010) explica que, o artigo 226, § 3º da Constituição Federal de 1988 compôs uma reforma na compreensão do significado da constituição familiar, agora não necessariamente precise ser oriunda de um casamento formal, basta ser fruto de uma “união estável” entre um homem e uma mulher, como uma entidade familiar protegida pelo Estado, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

A união entre um homem e uma mulher, legalizada ou não, com certa duração, enquadra-se nos moldes de um núcleo familiar, um agrupamento de pessoas unidas por laços de sangue, vínculos afetivos e comunhão de interesses (LAZZARINI *et al.*, 1995, p. 73).

A partir disso, Yassue (2010) afirma que é possível compreender que existem três formas de composição de família, sejam elas, a formada pelo casamento, o civil ou o religioso com efeitos civis, a formada pela união estável e a família formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Cabe ressaltar que a instituição do casamento permanece sendo o meio básico de consolidar uma união familiar, não foi anulado pelo reconhecimento constitucional da união estável, considerando-se que a própria Constituição Federal de 1988 prevê a facilitação de se convertê-lo em casamento sendo da vontade dos envolvidos.

Nessa lógica, o cenário familiar no Brasil reconhece outros modelos de família aberto e plural, dentre elas a família formada por meio de união estável e ainda aquela formada por um pai e os filhos, entre tantas outras formas de constituição de família. Com a promulgação da Constituição em 1988 as famílias ficaram sendo protegidas pelo Estado calcado na dignidade da pessoa humana garantidas pelos Direitos das Famílias até os dias atuais. Partindo desse pressuposto, Gonçalves (2015, p. 6) afirma:

A família plural vai além dos modelos trazidos pela Constituição, sendo que nos dias de hoje, a afetividade é o que rege a entidade familiar. A família não é mais constituída por pai, mãe e filhos, apenas, sendo a afetividade o vínculo de maior importância nas relações familiares, e não a ligação biológica entre as pessoas dessa relação. A exemplo tem-se as famílias formadas por homossexuais, famílias formadas após um divórcio, aquelas com apenas um dos pais e os filhos, dentre tantos outros modelos apresentados à sociedade.

Quando a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, nenhuma norma ou julgamento poderá diminuir ou suprimir tal igualdade, sob pena de afetação direta a este princípio, para confirmar isso, Dias (2015, p. 51) afirma que:

A consagração constitucional da igualdade, tanto entre homens e mulheres, como entre filhos, e entre as próprias entidades familiares, constitui simultaneamente garantia constitucional e direito subjetivo. Assim, não podem sofrer limitações ou restrições da legislação ordinária. É o que se chama de princípio da proibição do retrocesso.

“Todo o moderno Direito de Família gira em torno do princípio da afetividade” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 89). Nesse sentido, a união de uma família está muito mais ligada ao afeto entre os seus membros do que a relação consanguínea existente.

Essas atualizações constitucionais acontecem devido ao surgimento de novos conflitos advindos dessas novas relações ao passar do tempo e o Estado precisa dar conta dessas “novidades jurídicas”. Posto isso, é dever do Estado reconhecer o direito das novas configurações familiares que se estabelecem sem qualquer discriminação, sob pena de se afetar principalmente os princípios da liberdade e da dignidade humana.

Dito isso, é necessário discorrer também sobre os conflitos gerados dentro desse contexto afetivo. Grande parte das desavenças familiares que dão origem a infinitos processos judiciais podem ser resolvidas de modo mais satisfatório com o auxílio de profissionais da área da psicologia e, sobretudo quando as partes estão dispostas a falar sobre seus problemas sem a intenção de aumentar possíveis brigas. Conforme afirmam as psicólogas Ana Lúcia Antunes, Andrea Magalhães e Terezinha Féres-Carneiro (2009, p. 199-211), “a etapa jurídica de separação, que poderia ser uma breve intervenção do Estado, apenas confirmando o que já fora definido entre os ex-cônjuges no âmbito privado, se transforma, então, numa longa e sofrida batalha judicial”.

Os conflitos familiares envolvem muito mais os sentimentos das pessoas do que as questões jurídicas de fato. A aplicação da Lei, não raras às vezes, torna-se superficial diante dos embates emocionais experienciados, visto que não há legislação que se aplique às emoções. Vale frisar que ao passar por um momento de conflito familiar, é extremamente importante o auxílio de profissionais da área da Psicologia, para que o problema seja tratado desde a sua origem, da melhor maneira possível.

No capítulo seguinte será discorrido sobre o processo de intervenção conhecido por Mediação, mecanismo utilizado especialmente no litígio familiar. Será tratado também esse instrumento de intervenção luz às questões que envolvem o direito de família e os conflitos litigiosos na esfera jurisdicional, bem como a atuação Psi nesse contexto e a mediação como um instrumento facilitador que possibilita a este profissional um resultado efetivo e equânime no âmbito jurídico.

3 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Neste capítulo será abordado e discutido sobre a Mediação, sua importância no que diz respeito às questões do direito de família, bem como a utilização desse método como instrumento de possibilidade do profissional de psicologia nas questões de conflitos familiar, mais especificamente nos processos de separação litigiosa e suas implicações positivas nesse contexto.

3.1 Conceito e Caracterização

A Mediação é um método que consiste na resolução de conflitos em que duas ou mais pessoas interessadas recorram a uma terceira pessoa imparcial, o mediador, no intuito de trabalharem o conflito de modo a atingir uma resolução satisfatória para todas as partes. Segundo Bolzan de Moraes e Fabiana Spengler (2008, p. 75):

A mediação é um método alternativo que não há adversários, apenas consiste na intermediação de uma pessoa distinta das partes, que atuará na condição de mediador, favorecendo o diálogo direto e pessoal. O mediador facilita a comunicação sem induzir as partes ao acordo, e quando este existe, apresenta-se total satisfação dos mediados.

A Mediação impõe-se como um recurso de resolução de conflitos diferente dos tradicionais, na medida em que nela as partes têm controle sobre o processo, sobre o seu andamento e sobre o seu resultado. Stella Breitman e Alice Porto (2001) ressaltam que a Mediação é um processo de gestão de conflitos, onde não há adversários e um mediador imparcial auxilia os envolvidos a chegarem a um acordo, de forma colaborativa e consensual, além de ajudar também a eliminar as adversidades, propiciando às partes um diálogo produtivo, podendo estas chegar a um acordo que satisfaça a todos.

O processo de Mediação é composto por etapas tendo como ponto inicial a pré-mediação, onde há por parte dos mediadores uma breve e objetiva explicação sobre o que é a mediação, qual seu objetivo, etapas. Avalia ainda nessa etapa inicial se o que será discutido em questão é necessário de mediação e assim sendo busca confirmar se as partes estão dispostas a participarem do processo. Sendo este o desejo dos envolvidos no processo é possível adquirir força executiva com maior rapidez na sentença final ou até mesmo firmá-la legalmente com um contrato jurídico entre as partes. Spengler e Spengler Neto (2010) afirmam que para que haja uma harmonia na relação entre as partes envolvidas no processo, é

imprescindível que os envolvidos mantenham certa estabilidade para que a mediação chegue ao seu fim garantindo satisfação a todos. Deve também durante o processo ser dada a oportunidade dos envolvidos se manifestarem bem como deve ser garantida a compreensão dos atos que são expostos.

A solução do conflito se caracteriza como objetivo central do processo de mediação. O bom, claro e objetivo diálogo, bem como uma visão positiva da situação são pontos necessários para que o conflito se solucione e possa proporcionar satisfação às partes envolvidas. A Mediação tem estratégias e finalidades a ser considerada, bem como alcançadas, segundo Vianna (2009, p. 2) a primeira delas é o restabelecimento da Comunicação entre as partes:

A meta inicial da mediação é fazer com que as partes possam voltar a ter uma comunicação eficiente, visando discutir os pontos relevantes da controvérsia e encontrar uma resposta amigável para o problema. Desta forma, antes de se chegar ao acordo e por fim a controvérsia, o mediador deverá tentar eliminar as barreiras que impedem a comunicação entre as partes, pois em essência elas próprias devem ser capazes de superar o conflito, modificando o que antes era uma disputa para uma oportunidade de crescimento e uma mudança de conduta.

Desse modo, a Mediação deve ser compreendida para além de uma alternativa de solução de divergências e conflitos, mas também como uma proposição de organização e restituição do diálogo entre as pessoas.

De acordo com Vianna (2009, p. 2), uma segunda estratégia é a Preservação de Relacionamento entre as partes:

A sentença pode levar ao fim de uma parte da controvérsia (questão jurídica), mas não pode garantir o fim do conflito (questão conflitual). Demonstra-se assim, a importância da mediação, como técnica destinada a manter o bom relacionamento entre as partes mesmo depois de solucionada a controvérsia.

O mediador deve sempre compreender que para obter êxito em seu trabalho, deverá existir o desejo por parte dos mediandos em preservar o relacionamento aperfeiçoando-o ou, no mínimo, não o dificultando.

Outra estratégia a ser desenvolvida é a Prevenção de conflitos (VIANNA, 2009, p. 2):

Um dos principais auxílios que a mediação tem a oferecer a população é a busca de se evitar o surgimento de disputas e, com o fortalecimento da

comunicação entre as partes, se afastar de futuras divergências que venham a ocorrer sem a chance de diálogo entre os indivíduos.

Quando as partes conseguem retomar o diálogo, os conflitos existentes se tornam passíveis de negociação, conversação, organização, findando eles mesmos a conduzir o processo e casos a serem discutidos.

Ainda segundo Vianna (2009, p. 2), visando à atuação do cidadão na participação e colaboração para o exercício jurisdicional, reconhecendo sua responsabilidade na busca pela justiça e pelo consenso de forma pacífica outra estratégia é a Inclusão Social:

Nos termos do artigo 1º, inciso V da Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado democrático de direito com fundamento no pluralismo jurídico. Da leitura deste dispositivo fica claro que os procedimentos de autocomposição são os métodos mais assemelháveis ao modelo de democracia pluralista. É de suma importância o incentivo do cidadão na participação do processo de busca da real e efetiva democracia.

A esse respeito Maria Teresa Sadek (2004) entende que a valorização da harmonia pode resultar na concretização de experiências que assegurem motivação para uma nova mentalidade, segundo ela menos formalista, menos burocrática e mais atenta às demandas da cidadania.

Pacificação Social é também para Vianna (2009, p. 2) uma estratégia a ser desenvolvida:

A mediação se difere das outras técnicas de composição de conflitos ao buscar as causas da demanda para dirimir a angústia dos envolvidos. Ela permite que as partes tomem contato com diferentes aspectos da controvérsia, respondendo a si mesmas e ao mediador perguntas relevantes sobre os motivos da discussão e o que cada um deseja obter. Ocorre que a decisão imposta pelo sistema judicial, em um procedimento marcado pela litigiosidade, a disposição dos interessados pode ficar ainda mais comprometida, afastando-os cada vez mais da efetiva pacificação, uma vez que no final haverá um ganhador e um perdedor, e a probabilidade que a parte sucumbente não se conforme é grande, fulminando de plano uma efetiva pacificação.

Partindo do entendimento sobre tais estratégias e finalidades da Mediação e sua utilização e frente à defasagem no que diz respeito à formação dos profissionais para se utilizarem desse e de tantos outros instrumentos no contexto jurídico, é preciso adicionar o que Vianna (2019 *apud* DIAS; GROENINGA, 2001, p. 62) critica brilhantemente:

Faltam instrumentos ao judiciário para lidar com a esfera afetiva e psicológica dos afetos e desejos e com a esfera psicossocial (papéis e funções) dos vínculos desfeitos. Nesta sede é que a mediação pode dar sua melhor contribuição, pois vem resgatar o indivíduo e suas responsabilidades. Ajuda a entender o sentido dos direitos e deveres em nível legal e sua tradução para a esfera das relações familiares. À medida que estas ficam mais claras para as partes também se clarificam para o Estado, assim como as responsabilidades deste para com os indivíduos.

As pessoas, por meio da mediação, têm a oportunidade de distinguir o lado emocional e o lado econômico da situação. A mediação serve para diminuir o descompasso entre o nível jurídico da distribuição de direitos e deveres, o nível sócio-psicológico dos papéis e funções, bem como o desequilíbrio econômico e psicológico dos afetos. Contribuindo para a conscientização do par, resta facilitada a execução dos acertos finais, diminuindo a distância entre a sentença e o que é negociado entre as partes.

Cabe ressaltar que, dessa forma, existe uma chance maior de o acordo acertado na Mediação ser cumprido, visto que resultou da vontade das partes envolvidas, ao invés de uma sentença imposta pelo juiz, onde as suas vontades na maioria das vezes não são consideradas.

Nesse sentido, continuarei a discutir a Mediação como uma alternativa que pode ser utilizada na resolução de conflitos familiares.

3.2 A Mediação como um instrumento efetivo e equânime no âmbito jurisdicional nos conflitos familiares

Diante das peculiaridades dos conflitos familiares, que se difere dos demais conflitos, se faz necessário uma maneira diferenciada para a resolução proposta para tais litígios, sendo a Mediação uma alternativa que se apresenta mais adequada e apropriada para lidar com esses conflitos de forma mais efetiva e mais sensível, considerando os envolvidos como seres holísticos e passíveis de tomada de decisões motivadas pelas emoções. O divórcio de um casal pode se transformar em um grande problema, ou pode ser simplesmente um período de mudanças em que cada membro da família, adulto ou criança, tem a oportunidade de recomeçar e ressignificar à vida. Não se discute que é uma empreitada de risco, uma travessia, que precisa ser bem acompanhada para não deixar sequelas. A Mediação entra justamente para esclarecer que a transformação desse momento de separação pode ser uma transição de algo que por hora parece ruim, mas que pode proporcionar aos envolvidos uma reflexão sobre aquilo que será discutido no processo, onde as partes podem chegar a um acordo que agrade e

seja proveitoso para todos, mostrando que o momento pode ser revertido em coisas boas e aprendizados também.

Quando da busca pelo judiciário para sanar conflitos gerados pelo divórcio, a Mediação se torna a alternativa mais adequada para a situação, pois procura cultivar de modo positivo os conflitos ali apresentados, entendendo-os como algo natural das relações humanas que, quando bem estruturado, torna-se capaz de propiciar o amadurecimento e o progressivo desenvolvimento das relações familiares.

Liane Thomé (2007), afirma que a mediação é regida pelos princípios que norteiam o Código Civil Brasileiro e adverte que este método se apresenta como um processo de gestão de conflitos, oferecendo ao meio familiar um ambiente mais favorável à negociação, escuta e autodeterminação, sendo necessário a serem seguidos mesmo após o rompimento conjugal. Para ela a Mediação auxilia também no esclarecimento dos sentimentos ali apresentados e na possibilidade do fortalecimento dos laços familiares, fazendo com que os envolvidos assumam as responsabilidades pelos seus atos, independente da decisão que venham a tomar. O diálogo ajuda a tratar o conflito, inclusive quando se trata dos filhos, que na maioria das vezes são usados como instrumentos de manipulação, agressão, chantagem contra o outro. Através do processo de Mediação, os pais conseguem visualizar que os filhos precisam e merecem proteção e que não podem ser usados como um objeto de troca ou arma para afetar o outro. Segundo Andrei Koerner (2002, p. 47):

[...] as principais vantagens da mediação resultam do princípio de que as pessoas são capazes de decidir sobre suas vidas. Por isso, as partes podem ficar satisfeitas com a justiça do acordo, o casal trabalha para benefícios mútuos, cresce sua auto-estima como resultado da sua habilidade de tomar decisões responsáveis, há menos possibilidades de conflitos futuros, os gastos são menores, os traumas das crianças são menores e as partes podem controlar melhor o tempo do processo.

O processo de Mediação Familiar é um instrumento necessário capaz de proporcionar aos mediados à oportunidade de reverem suas posições dentro dos conflitos, permitindo, inclusive que esclareçam determinadas situações fruto de mal-entendidos. Feito isso, evita que rupturas desnecessárias aconteçam.

De acordo com Conrado da Rosa (2012), mesmo sendo a Mediação um processo informal, este método leva os envolvidos a construírem suas próprias decisões, que devem ser mutuamente aceitas, facilitando a continuidade da relação e prevenindo qualquer tipo de desavença entre as partes. Nos litígios familiares as questões necessárias de resolução são na

maioria das vezes complexas, e a partir da Mediação a família consegue restabelecer a comunicação, sendo esta técnica uma possibilidade na resolução das questões emocionais, sendo a vingança ou qualquer outro tipo de sentimento e/ou desejo negativo deixado de lado sendo substituídos pelo bom senso. A Mediação, além de todas as vantagens descritas, também é um modo de desonerar a justiça brasileira. Ela demanda menos tempo, conseqüentemente, menos custos. Assim mostram Almeida, Galo e Silva (2015, p. 147):

Em contrapartida aos processos judiciais que, lentos, mostram-se custosos, os litígios levados à discussão através do Instituto da Mediação tendem a ser resolvidos em tempo muito inferior ao que levariam se fossem debatidos em Corte tradicional, o que acaba por acarretar uma diminuição do custo indireto, eis que, quanto mais de alongar a pendência, maiores serão os gastos com a sua resolução.

A Mediação é sem dúvidas a melhor e mais rápida forma de tratar e solucionar os litígios familiares, atuando assim em parceria com o contexto jurisdicional no intuito de também desafogar o jurídico e de proporcionar junto a ele resultados mais efetivos e equânimes no que diz respeito aos conflitos gerados pelo rompimento conjugal na vida das pessoas, bem como esclarecer e auxiliar no entendimento das partes sobre os sentimentos gerados por tal situação e quais as melhores decisões a serem tomadas naquele momento, onde ninguém sairá perdendo ou ganhando e todas as partes saiam satisfeitas. Além de atenuar os numerosos processos que abarrotam o Poder Judiciário.

O processo de Mediação Familiar instiga às próprias partes envolvidas no conflito a confabular sobre seus problemas de maneira pacífica, sistematizando assim, com o auxílio do mediador, um espaço favorável à formação do diálogo funcional, na medida em que afasta o sentimento rancoroso e irracional ali presentes. Este método busca esclarecer também que ninguém está ali para ganhar e/ou perder, mas para que juntos encontrem alternativas que venham a facilitar o diálogo e a busca por soluções que favoreçam, agradem e tragam as partes envolvidas um sentimento de justiça.

Nesse sentido, a Mediação Familiar coloca-se como um instrumento eficaz às famílias envolvidas na complexa teia de desestruturação dos laços afetivos familiares. Trata-se de uma ferramenta que se faz necessária e que permite tanto a intervenção precoce, preventiva, como a intervenção em situações de crise profunda, quando a única saída que resta é o rompimento da relação.

No próximo capítulo, será apresentada a trajetória metodológica desta pesquisa, de modo que será explicado como foi realizado o levantamento bibliográfico, a escolha do

material selecionado para análise, bem como o processo de elaboração das categorias que serão apresentadas nos resultados desse estudo trazendo a discussão entre o que já foi discutido nos capítulos anteriores e a análise dos artigos selecionados.

4 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DA PESQUISA

Nesse capítulo serão apresentados os caminhos metodológicos dessa pesquisa bibliográfica, o processo de análise de dados, sendo este realizado pela análise de conteúdo, e em consequente a discussão dos resultados desta pesquisa.

Esta pesquisa teve como objetivo geral compreender a partir da Mediação a atuação do profissional de psicologia nos processos de separação litigiosa a partir de uma pesquisa bibliográfica utilizando como método a análise de artigos. Para isso, visou-se primeiramente analisar e conceituar a mediação a partir das questões que envolvem o direito da família, posteriormente, logo após buscou-se identificar as possibilidades de atuação da psicologia nos processos de separação litigiosa, para por fim, averiguar na literatura sobre o tema se há e quais são as implicações da atuação do psicólogo nos processos de separação litigiosa.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica direcionada para uma abordagem metodológica qualitativa. A pesquisa qualitativa empenha-se nos aspectos da realidade que não podem ser quantificados, focando na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que condiz com um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (MINAYO, 2001, p. 14). Nesse sentido, destaco que:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

Esta pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico é caracterizada pela busca de informações a partir da seleção e análise de documentos, tem relação com o objetivo do

estudo em questão e tem o intuito de revisar a literatura selecionada para alcançar o objetivo da pesquisa de modo a não se exceder ao tema estudado.

Considerando isso, após a estruturação do projeto, estabelecendo os objetivos, busquei pesquisar na base de dados nos sites acadêmicos: *Google Acadêmico*, *Scielo*, *Jusbrasil*, *Âmbito Jurídico* e *Psicologia.PT*, no período de abril a novembro de 2018. O objetivo dessa coleta era ter acesso a artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e documentos do Conselho Federal de Psicologia em português que apresentassem relação com o tema proposto neste trabalho.

Atendendo a isso, foi realizada a busca na referida base de dados a partir da utilização dos seguintes descritores por vez: “Atuação do psicólogo nas varas de família”, “O psicólogo como mediador de conflitos familiares”, “Psicologia Jurídica” e “Mediação de conflitos nas Varas de Família”, obtendo-se como resultado 38 publicações, sendo 34 artigos, 2 documentos do Conselho Federal de Psicologia e 2 Trabalhos de Conclusão de Curso, o período de historicização das publicações selecionadas foram de 2009 à 2015.

Após isso, em função dos objetivos dessa pesquisa, foi determinado como critério de seleção dos documentos para análise deste estudo aqueles que abordassem diretamente a temática escolhida. Após a seleção das 38 publicações escolhidas, foi feita outra seleção da seguinte forma: separou-se os documentos que fossem em português e que abordassem o tema proposto no trabalho o que resultou na filtragem de 8 artigos, 1 trabalho de conclusão de curso e 2 documentos do CFP, as quais foram impressos e lidos para uma análise prévia.

Ao proceder com a leitura completa das 11 publicações foi constatado que apenas 6 artigos discutiam diretamente sobre o tema em questão de uma forma que contribuiu com os objetivos propostos nesta pesquisa, os quais foram utilizados como objeto de análise deste trabalho de conclusão de curso. Desses artigos, 3 são da área de Psicologia Jurídica e 3 da área de Direito. Vale ressaltar que do total de 38 publicações selecionadas foram utilizadas como base referencial de leitura 21 artigos e 1 documentos do CFP.

Com o objetivo de explicitar mais detalhadamente o percurso da seleção e análise dos textos será exibido um quadro apresentando os 6 artigos científicos selecionados para análise, de modo que será destacado o título, o resumo – elaborado pelos autores dos respectivos artigos –, os autores e o ano de publicação de cada um deles.

Tabela 1 – Artigos selecionados para análise.

n.	TÍTULO/RESUMO	AUTORES	ANO
1	A atuação do psicólogo como mediador de conflitos no contexto jurídico A mediação tem sido uma forma alternativa de resolução de conflitos dentro do poder judiciário, pois, visa restabelecer um diálogo entre as partes conflitantes, a fim de que possam juntos atingir uma melhor solução às suas reais necessidades. Portanto, o referido artigo vem de encontro na intenção de mostrar sobre a atuação do psicólogo como mediador no contexto judicial. Os estudos realizados se deram através de uma revisão a partir da literatura sobre a inserção da psicologia nas práticas de mediação de conflitos no campo jurídico. Foi possível identificar que o papel deste profissional atualmente não se restringe tão somente em identificar patologias e dar diagnósticos, ou seja, sua função atualmente também é de dar apoio, aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e mediação. Área de Estudo: Psicologia Jurídica.	MELLO, Paula Pereira; JAEGER, Fernanda Pires.	2015
2	O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares. Conflitos são inerentes à vida humana e estão presentes em todas as sociedades. Nem sempre são negativos, pois podem oferecer oportunidade de crescimento e aprendizado. Visando este direcionamento positivo dos conflitos, são criadas novas maneiras de resolução de conflitos que prejudiquem o quanto menos todos os envolvidos – principalmente nos casos de família – como a mediação familiar. O presente artigo tem como objetivo fazer uma reflexão teórica a partir de uma revisão bibliográfica sobre como a mediação pode servir como um método de prevenção e solução consensual de conflitos familiares e qual a contribuição que a atuação e o trabalho do psicólogo pode ter no auxílio dessa solução no âmbito jurídico. Área de Estudo: Psicologia Jurídica.	BARBIERI, Camila Moter; LEÃO, Thássia Maria Soares.	2012

- 3 **A mediação familiar nos processos de separação conjugal.**
 A Mediação Familiar é uma técnica de natureza transformadora, conduzida imparcialmente, cuja finalidade é auxiliar o casal a retomada do diálogo, facilitando a resolução dos conflitos próprios da separação, com atenção especial na existência de filhos. Este estudo objetivou analisar a mediação familiar na resolução de conflitos no processo de separação conjugal; averiguar os conflitos mais vivenciados no cotidiano dos casais em processo de separação; assim como se a prática da mediação familiar facilita no processo de separação conjugal e/ou minimiza os conflitos pós-divórcio. Trata-se de uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa, realizada nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e na 1ª Câmara de Conciliação e Mediação, na cidade de Natal-RN, com 12 profissionais, sendo seis Psicólogos e seis Operadores do Direito. Utilizou-se como instrumento de coleta de dados uma Entrevista semiestruturada. Os dados foram analisados através da Análise de Conteúdo de Bardin (2009). Os resultados da pesquisa apontam para a eficácia da prática da mediação familiar, especialmente nos casos de divórcio litigioso. Na investigação da existência da prática da mediação familiar, identificou-se um número reduzido de profissionais da Psicologia (17%) exercendo essa prática, enquanto que os operadores do Direito (50%) já exercem de forma parcial.
Área de Estudo: Psicologia Jurídica.
- GONÇALVES, Maria Lúcia Ribeiro;
 PEREIRA, Regina Poliana Andrade;
 ESTEVAM, Ionara Dantas;
 SILVA, Gilvando Estevam;
 FORMIGA, Nilton. 2013
- 4 **A mediação como meio de resolução de conflitos familiares.**
 O presente estudo consiste em analisar a prática da mediação como forma de resolução de conflitos familiares, bem como suas consequências práticas para as partes envolvidas no litígio. O objetivo resume-se na análise da possibilidade de utilização da mediação como método consensual de solução de conflitos familiares, assim como na comparação de sua aplicação com o processo judicial de família, e suas consequências práticas no âmbito familiar. Em relação à natureza do método utilizado na pesquisa, trata-se do hipotético-dedutivo, ou seja, apoiado essencialmente em pesquisa e deduções a partir de hipóteses. O estudo tem relevância pelo fato de que incentiva a prática da mediação como meio alternativo à resolução de conflitos familiares, em razão das peculiaridades destes litígios, e ainda incentiva a prática de apenas ganhadores, sem perdedores, sendo as partes as responsáveis pela composição resultante. Para fins desse trabalho, concluiu-se que a mediação se apresenta como o meio mais adequado de tratamento de conflitos, visto que nesse método há o diálogo entre os envolvidos, possibilitando a continuidade da relação.
Área de Estudo: Direito
- GONÇALVES, Amanda Passos. 2015

Mediação de conflitos: Um novo paradigma na Administração da Justiça

5 Este trabalho discorre sobre a mediação de conflitos, espécie de meio alternativo de solução de conflitos que devolve às próprias partes a chance de resolver um conflito com a ajuda de um terceiro neutro e imparcial. A seguir o trabalho explorou a origem, as características, os princípios, as finalidades, indo até o direito comparado. A mediação de conflitos deve ser buscada não para diminuir a quantidade de processos, mas sim por representar muitas vezes a solução mais eficaz.

Área de Estudo: Direito

VIANNA, Marcio dos Santos.

2009

Mediação como forma alternativa de solução de conflitos e acesso à justiça

6 Devido à grande demanda de processos, o papel exercido pelo Poder Judiciário de apresentar o direito do indivíduo submetendo-o à decisão por ele emanada, torna-se cada vez mais vagaroso e menos efetivo. A adoção de novas formas de buscar o direito tornou-se de extrema necessidade, tendo a mediação exercido um importante papel no resgate à participação das pessoas na efetiva solução dos seus problemas, sempre por meio do diálogo. Dessa forma, a procura por meios extrajudiciais de resolução adequada de conflitos como a mediação, a conciliação e a arbitragem, tem aumentado no país, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e primar pela satisfação real do usuário. Porém para que tal avanço ocorra de forma ainda mais rápida é essencial que essas atividades se tornem mais conhecidas e aceitas. A mediação é um processo voluntário que possibilita àqueles que estão vivenciando um conflito, a oportunidade e o espaço adequados para solucionar questões relativas ao objeto da demanda, evitando judicializar uma questão na qual o diálogo ainda pode ser efetivo.

Área de Estudo: Direito

GALO, Carlos Henrique da Silva;
SILVA, Letícia de Sousa da Silva;
ALMEIDA, Mateus Henrique de.

2015

O método utilizado para a análise do material selecionado dentro da perspectiva qualitativa foi à pesquisa bibliográfica, onde Cervo e Bervian (1983, p. 55) a definem como:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa bibliográfica é de natureza teórica e torna-se obrigatória como outros tipos de pesquisa, visto que através dela será possível tomar conhecimento da produção científica existente. A mesma se constitui a partir do colhimento de informações e conhecimentos prévios sobre determinado assunto para o qual se busca resposta, ou mesmo de hipóteses que se procura comprovar.

Todo material consultado em uma pesquisa bibliográfica abrange referenciais teóricos já publicados em relação ao tema de estudo do trabalho a ser criado, desde publicações, monografias, pesquisas, artigos, dissertações, teses entre outros documentos públicos e acessíveis. Através desses documentos é possível reunir conhecimentos sobre o tema pesquisado/proposto e assim elaborar-se uma monografia, no intuito de reunir diversas publicações isoladas atribuindo-lhe uma nova perspectiva de leitura ou histórica. Gil (1999) descreve a pesquisa bibliográfica como um trabalho desenvolvido através de materiais já criados, principalmente de livros e artigos científicos, mesmo que todos os outros tipos de estudos exigirem trabalho dessa natureza, ainda existem pesquisas exclusivamente produzidas por meio de fontes bibliográficas.

Existem situações em que são poucas as bibliografias específicas disponíveis para o tema a ser pesquisado, como é o caso da temática que envolve a Mediação como um instrumento efetivo e equânime do profissional de psicologia. Embora, em matéria de Mediação, Vara de Família, atuação do psicólogo nesse contexto há inúmeros materiais disponíveis em que foi necessário ser seletiva ao ponto de reter o material apropriado para o desenvolvimento da pesquisa sem perder o foco o qual pretendeu-se contemplar.

Diversas leituras dos artigos e documentos escolhidos para análise foram feitas, com o objetivo de identificar os aspectos para o estudo em questão e a partir daí foi possível elaborar os resultados e discussões desta pesquisa.

Para facilitar na pauta deste trabalho, após a leitura prévia dos artigos selecionados para na análise, foi necessário sistematizar o material analisado em categorias de análise, sendo elas categorizadas da seguinte forma:

1. A Mediação como método consensual e de humanização frente às separações litigiosas.
2. A importância da Mediação como instrumento facilitador na resolução de conflitos familiares.
3. A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia na Mediação.
4. Os desafios encontrados pelo profissional de psicologia em sua atuação no contexto jurídico.

A partir da pesquisa bibliográfica associei a Análise de Conteúdo enquanto metodologia de análise do tema em questão, que de acordo com Laurence Bardin (2004), consiste numa técnica que tem como objetivo auxiliar na compreensão dos significados contidos nas mensagens a partir da utilização de procedimentos de descrição do conteúdo apresentado.

Para Bardin (2004, p. 37), a análise de conteúdo é:

[...] o conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Bardin (2004) esclarece que o método de Análise de Conteúdo tem por finalidade realizar deduções através do raciocínio sobre as mensagens analisadas. Diante disso, ela diz que esse tipo de análise é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que busca o conhecimento daquilo que há por trás das palavras às quais se pretende debruçar, além de ter o intuito de representar o conteúdo de um texto sobre uma perspectiva diferente da original, com o objetivo de facilitar a sua leitura, consulta e referência.

Segundo Caregnato e Mutti (2006), há uma característica da Análise de Conteúdo que o difere das demais. Eles situam que “[...] a [Análise de Conteúdo] espera compreender o pensamento do sujeito através do conteúdo expresso no texto, numa concepção transparente de linguagem” (p. 684). Ressaltam ainda que “[...] a AC trabalha com o conteúdo, ou seja, com a materialidade linguística através das condições empíricas do texto, estabelecendo categorias para sua interpretação” (p. 683).

Desta forma, foi elaborada uma discussão baseada nos 6 artigos científicos selecionados para a análise, levando em conta não apenas os conteúdos centrais que cada um deles traziam, mas também agregando uma leitura interpretativa e crítica, além das impressões e percepções acerca do conteúdo do material analisado. Além de relacionar

buscou-se correlacionar essa discussão ao que foi produzido nos capítulos anteriores e a experiências vivenciadas em projetos e estágios no contexto jurídico enquanto estudante de Psicologia. Tal discussão será discorrida no capítulo a seguir.

5 A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO COMO UM MÉTODO QUE PROPORCIONA EFETIVIDADE E EQUIDADE NOS CONFLITOS FAMILIARES

Neste capítulo serão apresentados alguns resultados e discussões decorrentes da análise dessa pesquisa, realizando um diálogo entre os capítulos discutidos anteriormente, a compreensão dos artigos selecionados para análise, exemplos de vivências em projetos, pesquisas e estágios enquanto estudante de Psicologia, relacionando-os com a proposta desse estudo.

Diante das pesquisas por textos que abrangessem os objetivos deste trabalho, percebeu-se que a mediação vem se aprimorando como um procedimento efetivo proporcionando equidade nos conflitos familiares dentro do contexto jurisdicional, sendo estudada por muitos autores e utilizada, na prática, como um instrumento bastante eficiente na resolução de conflitos. Sem dúvida, ela configura-se como um procedimento que floresce com grandes perspectivas de atuação e êxito.

Para facilitar essa discussão, serão apresentadas a seguir, as categorias de análise as quais foram organizadas como resultados dessa pesquisa, e foram elaboradas a partir de uma leitura crítica e interpretativa a respeito dos conteúdos analisados em cada artigo científico selecionado, fazendo uma relação com o que foi discutido anteriormente.

5.1 A Mediação como método consensual e de humanização frente às separações litigiosas

O conflito faz parte da natureza humana, e ao compreender o sujeito é preciso estar por dentro da sua integralidade e nisso está incluso também as suas emoções. Para Six (2001), diante dessa nova realidade o litígio foi tomando força, em consequência do fator tempo, a inflação da legislação cada vez mais complexa, o arquivamento provisório de processos foi ficando cada vez maiores, o que causou nas vítimas que procuram a justiça um sentimento de injustiça. Logo a Mediação ganha força, de uma forma legal, propondo facilitar os conflitos nas quais ambas as partes conseguem se autorregulamentarem, potencializando aos envolvidos no conflito, a solucionarem por si só o que consideravam um problema.

Gonçalves (2015), autor de um dos artigos analisados, confirma o posicionamento de Six (2001) quando diz que através das técnicas da mediação que são elas: o *rapport* (trazer de volta), resumo, paráfrase, perguntas, identificação de questões, interesses e sentimentos, validação de sentimentos, resolução de questões, despolarização do conflito, afago, silêncio, inversão dos papéis, escuta ativa e identificação/geração de opções (brainstorming ou

tempestade de ideias), pode-se estabelecer liberdade de comunicação das partes com qualidade e humanidade, propiciando assim confiança e aceitação do mediador no desempenho do seu trabalho.

Segundo Bucher-Maluschke (2007), durante muito tempo a psicologia teve sua atuação enviesada para o psicodiagnóstico e práticas centradas na aprendizagem de técnicas psicológicas, mas o trabalho dos profissionais de psicologia nas últimas décadas vem adentrando no campo jurídico. Bastos e Gondin (2010) descrevem a área de psicologia jurídica, como tendo práticas de cunho clínico e avaliativo, mas com significativas especificidades, permitindo o desenvolvimento teórico e metodológico por meio de investigações científicas que buscam equiparar a ação da ciência psicológica às demandas que emergem no âmbito jurídico, lugar de grande complexidade.

De acordo com esses autores no campo da Mediação, diversos assuntos emergem como demanda. Muitos com uma carga emocional que influencia vigorosamente no processo de mediação impedindo que as partes possam estimular um diálogo saudável e estável, de crescimento, evitando assim que os mesmos consigam buscar soluções para suas questões. Portanto, a Mediação surge como uma ponte alternativa, contribuinte e complementar de soluções de conflitos no âmbito jurídico familiar e não como uma substituição do judiciário como aponta Estevam *et al.* (2013, p. 20) em um de seus artigos utilizados para análise neste trabalho.

[...] Cabe ressaltar que a Mediação Familiar quando realizada antes do processo judicial torna-se vantajosa, pois reforça a capacidade da negociação parental, previne o agravamento do conflito familiar e facilita o cumprimento do acordo, e na existência de filho menor reduz substancialmente o sofrimento ao considerar o melhor interesse para o rebento, além de colaborar para a redução do número de processos judiciais.

Diante do exposto, entende-se que a Mediação Familiar é uma oportunidade para a solução conjunta e pacífica dos conflitos no contexto dos conflitos familiares, possibilitando aos mediados que repensem sua posição de homem, mulher, pai e mãe, revendo e avaliando seus papéis na conjugalidade e na parentalidade, e assim possam chegar a decisões mutuamente satisfatórias. A Mediação é “um mecanismo para solução de conflitos através da gestão dos mesmos pelas próprias partes, para que estas construam uma decisão rápida, ponderada, eficaz e satisfatória para os envolvidos” (CACHAPUZ, 2006, p. 31). Ainda Segundo Cachapuz (2006), o que se pode concluir é que o processo de mediação consiste em dar fim efetivamente aos conflitos apresentados sendo eles de cunho emocional e jurídico,

pois se busca as causas que os geraram para conduzir as partes a detectarem a razão que as levou a chegarem a tal desavença e assim possam achar a solução mais benéfica, sem se sentirem lesadas.

Além disso, afirmam Almeida, Galo e Silva (2015, p. 5), em um dos artigos analisados, que:

A mediação traduz-se na administração do conflito, de maneira a tentar extrair da situação estressante a melhor alternativa. A solução a que se procura chegar deve restabelecer o diálogo e resolver o problema de forma amigável e espontânea, pois necessário se faz que o resultado permaneça. Não há que se falar em acordo, que concluída a mediação, não possa ser concretizado pelas partes ou por uma delas, pois isso acarretaria na não solução do impasse e sim na sua perpetuação por um tempo difícil de determinar.

Segundo Müller (2005) a experiência de uma separação, embora muitas vezes dolorosa, pode significar uma mudança positiva nas relações e nos envolvidos, ou seja, ser um apoio para um salto de probabilidades. Nesse sentido, a Mediação de Conflitos é um método eficaz de solução de disputas que trabalha na perspectiva de que o conflito ou a crise pode possuir um potencial transformativo e têm uma abordagem mais humana para lidar com os envolvidos possibilitando a eles a gestão de emoções que talvez nem os próprios tenham se dado conta. Posto isso, podemos reafirmar a mediação, que além de transformadora, é uma prática humanizada de resolução de conflitos diante da afirmação de Estevam *et al.* (2013, p. 20):

Sobre a contribuição humanizada da mediação familiar nos casos de divórcios, as necessidades de reflexão, compreensão e diálogo foram enfatizadas por ambas as categorias profissionais; para os Psicólogos também emergiram a contribuição para os quesitos conscientização (33%) e decisão (67%). Considerando as partes envolvidas, Dusi e Araújo (2005) reportam-se a Mediação familiar como um instrumento dinâmico e positivo para as soluções do conflito típicos do processo de separação conjugal, objetivando contribuir para o estabelecimento da solidariedade e do diálogo através do reconhecimento e da valorização do ser humano.

Em uma experiência como colaboradora do Projeto de Extensão Psicologia na Defensoria, foi possível ter contato direto com várias pessoas que na maioria das vezes chegavam com necessidades emocionais emergenciais e que não conseguiam diferir o que sentiam do que estavam de fato procurando ali, buscando em meio a sua “bagunça” emocional amenizar um sofrimento através de um processo jurídico. Foi percebida então que, tendo este

profissional de Psicologia inserido nesse contexto, há sem dúvidas uma efetividade maior e melhor na resolução dos casos. Uma prática mais humanizada dentro desse ambiente é capaz de resgatar a comunicação até então perdida entre os conflitantes, auxiliando na reconstrução e ressignificação das peculiaridades apresentadas, além de buscar negociar e resolver os conflitos de forma equânime e suavizada para as partes.

Consequencialmente essa atuação contribui com o judiciário face aos inúmeros processos que podem ser reduzidos e/ou evitados, já que as pessoas que chegam buscando o apoio jurídico, muitas das vezes, estão tomadas por sofrimentos e dores que aquele contexto e os operadores do Direito não necessariamente estão aptos a lidarem, pois não teriam uma formação especializada/humanizada para acolher e conduzir tais situações que envolvem o sujeito de forma biopsicossocial, resultando na maioria das vezes em processos que se arrastam por longos anos.

A próxima categoria de análise tratará sobre o papel do Mediador como instrumento facilitador nos processos de conflitos familiares.

5.2 O papel do Mediador como instrumento facilitador na resolução de conflitos familiares

O espaço da Mediação de Conflitos surge como um terreno fértil para que os numerosos fenômenos psicológicos expressos nesse contexto jurídico possam ser mais bem compreendidos e assim possibilitar uma melhor organização do trabalho da Psicologia com o instrumento de Mediação. Muitas vezes, quando estamos num conflito não conseguimos compreendê-lo em sua totalidade, e isto é natural. Às vezes, parece que estamos diante de um abismo intransponível e o psicólogo, dentro desse contexto conflituoso, entra como mediador e humanizador entre as partes envolvidas. Sobre isso Jaeger e Mello (2015, p. 3), em artigo analisado para a produção deste trabalho, diz:

O psicólogo passa a ter outras funções além de apenas a identificação de patologias e de psicodiagnósticos, assumindo o papel de apoio aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e mediação a partir de parâmetros de sua especialidade, na qual possam responder sobre o valor de sua intervenção junto a justiça.

Desse modo, a Mediação auxilia na compreensão dos problemas e no restabelecimento da comunicação entre os envolvidos, para que as soluções possam ser encontradas superando o conflito e atendendo ao interesse de todos, partindo do pressuposto de que após o restabelecimento do diálogo os próprios envolvidos caminhem juntos rumo ao encontro de possibilidades e soluções satisfatórias para as duas partes. Estevam *et al.* (2013, p. 21) afirmam que:

A mediação familiar se estabelece como uma técnica colaborativa que legitima a autonomia dos protagonistas, concedendo-lhes autoridade e poderes baseados no respeito entre o casal que se separa, contribuindo positivamente para a reorganização do convívio familiar durante o processo e após o divórcio.

Mello e Jaeger (*apud* TRINDADE, 2012. p. 5) afirmam que a Mediação por sua vez, possui características diferentes das demais alternativas apresentadas, no que se refere à função do próprio mediador, que assume um papel mais flexível e informal, a preocupação primária do mediador é reconstituir o vínculo perdido de modo a estabelecer um diálogo entre as partes envolvidas, transformando e prevenindo a possibilidade de novos conflitos: “são os próprios envolvidos que irão compor os conflitos, mas com a presença de um terceiro imparcial, que não deve influenciar emitir juízo de valor ou persuadir o acordo”. Vianna (2009, p. 4) afirma que:

[...] a mediação, bem empregada, pode contribuir mais do que apenas solucionar conflitos, ela pode ser instrumento educacional, agindo preventivamente, evitando o surgimento de futuras disputas, criando para os envolvidos a ideia de que eles próprios podem resolver seus problemas promovendo uma mudança nos relacionamentos e realizando a pacificação social.

Nesse sentido, não é função do mediador apresentar soluções para os conflitos, é papel dele facilitar e orientar o processo no intuito de que os próprios envolvidos encontrem soluções satisfatórias para ambas as partes e assim ninguém saia perdendo ou ganhando mais que o outro, mas que a equidade prevaleça, sem acarretar prejuízos a ninguém. Ou seja, ninguém dentro do contexto da Mediação sai perdendo, todos saem ganhando, pois a mediação serve para aproximar algo, que ao longo do litígio foi se perdendo, o diálogo, a comunicação. Tais ganhos implicarão no interagir das partes no processo de modo que espontaneamente as partes encontrem juntas soluções cabíveis para ambos, para o bem estar de todos os entes da família que está sendo desfeita, não trazendo prejuízos a ninguém. Posto isso, Almeida, Galo e Silva (2015, p. 8) dizem:

Deve-se buscar a mediação, não porque o processo demora, mas porque os litigantes identificam como vantajoso para seu litígio. A ampliação através desse meio adequado e alternativo vem contribuir acima de tudo como uma visão menos litigiosa dos conflitos, fazendo com que as pessoas busquem o Judiciário quando realmente apenas ele possa resolver seu problema.

O Poder Judiciário possuiu um papel primário em destinar o que é de direito do cidadão embora se façam presentes também outros mecanismos para tratar do litígio, onde Trindade (2012) nomeia de Soluções Alternativas de Conflitos Interpessoais, tendo como opção a Mediação, Conciliação, Negociação e Arbitragem, sendo estes mecanismos que trabalham com a autorregulamentação de conflitos não deixando apenas para jurisdição a responsabilidade de definir o mais adequado à particularidade de cada caso. Ramirez e Mello (2005) afirmam que no âmbito jurídico essas ferramentas tendem a encurtar os caminhos conflituosos, se pondo como medidas que visam complementar e não substituir à via judicial. Barbieri e Leão (2012, p. 3) afirmam que:

[...] os mediadores que possuem formação de base em Psicologia terão uma maior “facilidade” na condução da resolução dos conflitos, tendo em vista possuírem um repertório vasto de habilidades, técnicas e conhecimentos específicos para lidar com as questões emocionais do ser humano, em suas relações pessoais facilitando-se a comunicação, já que emoção e comunicação estão inter-relacionadas.

Nessa perspectiva, o trabalho dos profissionais de psicologia no campo jurídico, no âmbito dos processos de mediação de conflitos, deve estar perpetuado e direcionado para assumir as necessidades da população no processo de condução e resolução de impasses configurados juridicamente, compreendidas frente aos paradigmas culturais de afirmação das diferenças individuais e do compartilhamento de necessidades e sentimentos mútuos apresentados nesse contexto. Posto isso, Barbieri e Leão (2010, p. 11) afirmam:

Percebemos, assim, a importância do trabalho de nós – psicólogos – através da análise e compreensão do comportamento humano no contexto afetivo e social, principalmente nos casos de família, considerando a existência do inconsciente das pessoas envolvidas no litígio, reconhecendo que, por detrás desses atos, podem estar latentes determinações que a razão desconhece. Ou seja, através de nossa formação, conseguir decodificar mensagens que são transmitidas pelas partes que outros profissionais não conseguiriam identificar.

Desse modo, cabe ao psicólogo enquanto mediador, realizar o que é nomeado por Mediação Terapêutica, tendo como finalidade estar atento as questões subjetivas das demandas que surgirem nesse contexto, ouvindo, observando, orientando e esclarecendo o papel de cada um que esteja envolvido nesse processo.

Na próxima categoria, será abordada a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia, duas categorias de suma importância no contexto jurisdicional e a eficácia de ambas quando trabalham em conjunto.

5.3 A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia na Mediação

Psicologia e Direito mesmo constituindo-se disciplinas distintas, possui como ponto de intersecção o interesse pelo comportamento humano (...) ambas procuram compreender, prever e controlar a conduta humana, influenciando-se mutuamente enquanto ciências aplicadas. (ROVINSKI 2004: 13).

O diálogo com outras fontes do saber e a atitude de se deixar irrigar por elas significa transformar-se por dentro e, ao mesmo tempo, criar condições exteriores para mudar o mundo do saber. A Psicologia e o Direito têm cada vez mais se utilizados da esfera interdisciplinar. A interdisciplinaridade pode ser considerada um meio de conseguir certa aproximação entre o pensado, o vivido e o executado, a partir da inter-relação de múltiplas e variadas experiências e também como uma forma de compreender e modificar o mundo.

Posto isso, cada vez mais a Psicologia na mediação, tem se mostrado uma prática facilitadora para a justiça, no que se refere ao cumprimento das leis (BUCHER-MALUSCHKE, 2007, p. 89-96). Identificou-se no artigo analisado de Jaeger e Mello (2015, p. 4), que:

A prática de Psicologia em conjunto com o Direito é uma das áreas mais novas, na qual se encontra com diversos aprimoramentos e melhor enquadre de uma área poder respeitar as limitações da outra, sendo um território que esta por ser explorado em todos os aspectos, tendo como realidade que a Psicologia não era bem-vinda inicialmente no âmbito jurídico. Mas embora essas duas áreas estejam necessitando ampliar seus conhecimentos com acréscimo de outros saberes, Trindade (2012) acrescenta que o que pode aproximar a psicologia do direito é que ambos possuem um objeto de estudo em comum, o comportamento humano. O Direito controla esse comportamento a partir das regras que são destinadas e designadas como certas ou erradas, sustentando a vida no contexto social, sendo essas regras aplicadas para o geral da sociedade. A Psicologia vai ver a subjetividade e a particularidade de cada sujeito, não tendo possibilidade de padronizar suas intervenções com os sujeitos, vai usar da empatia para entender a realidade da pessoa.

Nesse contexto interdisciplinar, cabe ao operador do Direito esclarecer os procedimentos jurídicos necessários na Mediação frente aos Conflitos Familiares, e ao Psicólogo a real intenção de quem procura a justiça, para que tudo aconteça de forma tranquila e sem consequências negativas para ambas as partes. Jaeger e Mello (2015, p. 7), afirmam que:

O psicólogo também precisa estar atento às questões que podem ser encaminhados para processos psicoterápicos, na qual não é objetivo de uma mediação, sendo importante o trabalho interdisciplinar, para que juntos possam realizar triagens mais adequadas aos casos, e seguir o processo de mediação e atuar conforme o objetivo da ferramenta de mediador.

O profissional de Psicologia nesse contexto atua justamente nessas necessidades emocionais, auxiliando o jurídico de forma interdisciplinar e contribuindo de forma efetiva e proveitosa, abrindo caminhos e espaços para a efetivação desse profissional no contexto Jurídico.

Por fim, nesta última categoria de análise, serão abordados os desafios encontrados pelo profissional de psicologia que atua no sistema jurisdicional.

5.4 Os desafios encontrados pelo profissional de psicologia em sua atuação no contexto jurídico

São diversos os desafios encontrados nesse processo pelo profissional de Psicologia, visto que ainda é uma profissão pouco reconhecida em sua necessidade no contexto jurisdicional. Silva (2003) chama atenção para o fato de que a principal dificuldade para a solidificação do campo da psicologia jurídica consiste, ainda, na ausência da formação acadêmica nessa especialidade na maioria dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades tanto públicas quanto privadas brasileiras. A resolução nº 014/00 do CFP, regulamentada pela Resolução nº 02/01, institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro, incluindo, dentre outras, a especialidade de Psicologia Jurídica. A mesma resolução diz que a habilitação ao Título de Especialista pode ocorrer nos seguintes casos: por aprovação em concurso de provas e títulos, realizado pelo CFP, com comprovada experiência profissional e registro no CRP por mais de dois anos; ou, no caso de conclusão de curso de especialização (com duração mínima de 500 horas), devendo ainda estar inscrito há pelo menos 02 (dois) anos no Conselho Regional de Psicologia, e em pleno gozo de seus direitos.

Em análise ao artigo de Estevam *et al.* (2013) eles afirmam que a prática de Mediação Familiar está em processo lento e gradual de implementação no sistema judiciário brasileiro, já que apenas uma pequena parcela dos operadores do Direito e da Psicologia se utiliza desse método como um instrumento alternativo de resolução de conflitos.

Compreendo que a Psicologia no contexto Jurídico surge na visão da maioria das pessoas como aquela que realiza uma análise sobre o pensamento e a vida de uma pessoa, que tem respostas sobre como vivenciar um sofrimento, ou ainda que vá convencer alguém sobre a forma correta de ser, em muitos casos, inclusive no espaço de atuação em questão. De acordo com Ayres, Coimbra e Nascimento (2008, p. 28):

O psicólogo aparece, então, como alguém com condições para ajudar aos outros na busca daquilo que é denominado felicidade, equilíbrio ou algo parecido, sendo ele capaz de acompanhar os destinos das pessoas, converter, muitas vezes, suas percepções e ‘consciências’; estruturar e transformar personalidades. Enfim, supostamente ‘humanizar’.

Compreende-se a subjetividade como uma construção sócio-histórica, que se dá na relação com o outro e com o mundo, que é atravessada também por instâncias individuais, coletivas e institucionais. “O que nos interessa são modos de subjetivação e, nesse sentido,

importa-nos poder traçar as circunstâncias em que eles se compuseram que forças se atravessam e que efeitos estão se dando” (PASSOS; BARROS, 2000, p. 77-78).

Barbieri e Leão (2012), afirma em seu artigo, analisado na produção deste trabalho, que o conflito faz parte do dia a dia das relações humanas, podendo ele ser de cunho positivo, promovendo o crescimento e amadurecimento pessoal, como também ser de cunho negativo, fazendo com que as pessoas envolvidas nesse processo conflituoso ajam de forma não saudável, proporcionando sofrimento para todos. Afirmam ainda que, no contexto jurídico não é diferente, quando diante de conflitos familiares geridos por intensos e latentes sentimentos e emoções as pessoas envolvidas nesses conflitos necessitam da intermediação de um profissional mais preparado para lidar com esse lado subjetivo do ser humano que os fazem agir no calor das emoções por vezes, causando um sofrimento maior para elas e para todos os envolvidos.

O recebimento dessa demanda, o acolhimento e o encaminhamento para um acompanhamento especializado é um caminho possível dentro desse contexto jurídico. Faz-se necessário ressaltar que esse caminho não deve se tornar mecânico, generalizado e até mesmo uma forma de engessar aquele indivíduo ou de solucionar todos os problemas, imediatamente. Posto isso, Estevam *et al.* (2013, p. 20) dizem que:

Para os profissionais da Psicologia e do Direito ao praticarem interdisciplinarmente a Mediação Familiar, como uma ferramenta complementar para sua atuação profissional faz-se necessário afirmar que no processo de construção das competências desses profissionais, existe a necessidade de ampliar e integrar conhecimentos, especialmente da Psicologia e do Direito.

Segundo Ayres, Coimbra e Nascimento (2008), o encaminhamento de um operador do Direito à Psicologia pode significar uma forma de passar adiante um problema que ele mesmo não se considera apto a resolver, embora isso possa ser compreendido de diferentes formas: o seu saber/conhecimento não consegue abarcar todas as demandas e ele entende que outro saber/conhecimento pode viabilizar alguma resposta, ou ele quer livrar-se de um problema que não é da sua ossada, mas que passa a ser na medida em que ele se responsabiliza e/ou recebe o caso, assume o trabalho, mas não consegue ver saídas para ele, recorrendo, então, a outra área qualquer que, talvez ela possa dar conta de solucioná-lo. Não cabe aqui um juízo de valor acerca destes formatos, mas sim, a compreensão de que o encaminhamento pode ter múltiplos sentidos (para todas as partes envolvidas) e pode gerar muitos efeitos diferentes, benéficos e eficazes, proporcionando satisfação para toda a equipe do contexto jurisdicional.

Refletindo ainda a partir do que diz Ayres, Coimbra e Nascimento (2008), uma perspectiva crítica com relação aos posicionamentos históricos da Psicologia, surge talvez mais um desafio para esse profissional, devemos pensar que esta tem a função não de conduzir o indivíduo a um caminho, de mostrar-lhe a verdade, de adequá-lo ao modo-de-ser-indivíduo, nem de reproduzir um lugar historicamente construído de necessitado, de quem precisa de assistência, mas de empoderá-lo. Ayres, Coimbra e Nascimento (2008, p. 44) afirmam ainda que:

Talvez esse possa ser um desafio para a Psicologia no Judiciário: encontrar formas de atuação baseadas em um paradigma ético-político que afirme subjetividades críticas de sua realidade, com algum grau de autonomia perante suas vidas, condição que historicamente lhes vem sendo retirada.

Compreende-se então que essa forma de atuação, contudo, não é tão simples de ser construída. Estamos atravessados por muitas barreiras, uma delas e eu diria, talvez a maior delas seja a expectativa, a expectativa de que a atuação desse profissional nesse contexto possa alcançar soluções para casos aos quais até hoje não se sabia o que fazer, como conduzir e/ou solucionar; há também uma demanda por diminuir a sobrecarga de trabalho do judiciário; há ainda a expectativa de que essas respostas sejam imediatas, e, por fim, há também a demanda do usuário, que chegou à Justiça pedindo solução e, muitas vezes, para ele não importa quem será o responsável, contudo, que o problema dele seja resolvido. Vianna (2009, p. 4) parafraseia com sabedoria em um de seus artigos aqui analisados sobre o que foi posto acima dizendo que:

A mediação jamais deverá ser entendida como a solução mágica para as mazelas que impedem a realização da justiça no Brasil, e sim como uma alternativa para que certos conflitos possibilite a melhor solução para as partes e também permita melhoria no serviço jurisdicional.

Partindo desses pressupostos e paradigmas, os desafios me parecem diários e contínuos, mas é preciso persistência, visto que fazer parte da construção de um novo serviço e fazem emergir grandes desafios, mais ainda por se tratar de um novo lugar em que a Psicologia está ocupando em instituições jurídicas, campo que vem crescendo nos últimos anos, ainda que lenta e gradual como mencionado anteriormente. Jaeger e Mello (2015, p. 8) afirmam:

Esse é o obstáculo diário de profissionais da justiça, saber aplicar a lei de forma justa para os casos presentes, porém sabe-se que isso é de tamanha complexidade ao lidar com questões que permeia a personalidade e depende da integralidade verdade das partes presentes nas instituições jurídicas. O psicólogo por sua vez possui as ferramentas que podem auxiliar ao poder judiciário a resolver essas questões de forma mais próxima do considerado justo possível, pois é apto a identificar questões que permeiam no tribunal, que muitas vezes passam despercebidas por serem profissionais de outras áreas, que não possuem o olhar diferenciado que um profissional da psicologia possui.

Diante da minha experiência no projeto de Extensão em vigência nesta data na Defensoria Pública Arapiraca/Palmeira dos Índios, foi possível compreender que a Defensoria pode ser a porta de entrada e a protagonista da atuação e ascensão dessa interdisciplinaridade efetiva e necessária entre Direito e Psicologia, já que diante de tudo que já foi discutido aqui, quando se unem, o resultado é muito mais eficaz e satisfatório para todo mundo. Ser pioneiro na criação de um serviço pode encher de orgulho o profissional, embora também traga momentos de angústia e de grande responsabilidade.

O desafio, na prática, é dirigir um olhar diferenciado a partir da compreensão das produções social, histórica e econômica familiares do sujeito de maneira a não reproduzir sofrimentos e opressões, “é estranhar e recusar as essências, as naturalidades normalmente vinculadas ao eterno, à historicidade. É, portanto, afirmar o diverso” (AYRES; COIMBRA; NASCIMENTO, 2009, p. 147). Vianna (2009, p. 4), afirma:

A mediação, quando bem empregada, pode contribuir mais do que apenas solucionar conflitos, ela pode ser um instrumento educacional, agindo preventivamente, evitando o surgimento de futuras disputas, criando para os envolvidos a ideia de que eles próprios podem resolver seus problemas, promovendo uma mudança nos relacionamentos e realizando a pacificação social.

É possível perceber que o Psicólogo, historicamente aos poucos, está ganhando o seu espaço dentro desse contexto e que ele continua nesse processo de conquista, visibilidade e reconhecimento, sendo importante que ele realize seu trabalho pautado na responsabilidade e na ética, além de apresentar seus resultados através de ações que visem demonstrar sua importância junto à equipe a qual está atuando dentro do contexto jurídico. Acredito que o trabalho realizado de forma interdisciplinar, quando há troca entre as especialidades, é mais eficaz, benéfico e efetivo, tanto para aqueles que procuram a justiça, quanto para todos os profissionais envolvidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao que foi exposto no presente trabalho é possível compreender que a sociedade atribui às instâncias jurídicas uma carga excessiva em resolver os seus problemas, onde elas mesmas não enxergam condições de resolverem, esperando-se que essa entidade possa atribuir “punição” a qualquer direito que seja entendido como violado. Embora as ferramentas extrajudiciais de resolução de conflitos provem que nem sempre precise ser assim, sendo necessária para isso a compreensão das partes envolvidas no processo, empoderando-os a resolverem entre si seus próprios conflitos sem a necessidade de uma figura considerada superior, na maior parte dos processos espera-se essa “mágica” da Justiça.

No Brasil, como discutido ao longo deste trabalho, o Psicólogo nos setores Jurídicos vem lentamente sendo visto como um profissional necessário e que produz resultados positivos e equânimes, haja vista que esses resultados são consequentemente menos traumáticos e os métodos e técnicas utilizados para esses resultados são mais humanizados, entre elas está a Mediação, tema principal de uma técnica discutida neste trabalho. Apesar de ser este, um tema e método pouco discutido em publicações e trabalhos acadêmicos, ele é atual, pertinente e vêm sendo acessado pelo judiciário com uma maior frequência na busca pela resolução de conflitos. Mesmo havendo uma insuficiência de materiais a respeito desse assunto, isso, somado a minha curiosidade e vontade de conhecer, estudar e compreender mais sobre o tema, me instigou e me levou a pesquisar e discutir sobre ele,

Diante da atual realidade das famílias brasileiras a união e interdisciplinaridade entre esses dois campos de atuação se fazem necessárias, visto que no âmbito do Direito, disciplinas que abordam a psicologia são muito pouco exploradas, muitas vezes essas disciplinas de psicologia jurídica vêm como não obrigatória, ou ainda nem são ofertadas, o que no futuro produz profissionais pouco capacitados para lidar com o contexto emocional dos envolvidos nas situações jurisdicional. Afinal de contas o sujeito quando busca a justiça se apresenta como um ser biopsicossocial, onde sua formação é pautada sobre influências biológicas, psicológicas e sociais, muito contribuindo na forma como ele age no mundo.

Hoje, cada vez mais, se faz necessários procedimentos de resolução de conflitos que auxiliem os envolvidos na busca de uma satisfação das suas necessidades e interesses de modo a se chegar a acordos voluntários que minimizem os danos físicos e psicológicos. O presente trabalho trás então diante dessa necessidade a proposta da Mediação como instrumento facilitador do profissional de Psicologia nesse contexto, já que ela se fundamenta numa cultura que busca cultivar a paz, harmonia e cooperação entre as partes, apresentando-se

de forma humana na abordagem dos conflitos apresentados, fortalecendo os vínculos ao invés de conduzi-los ao esfacelamento.

A Mediação Familiar se apresenta muito mais que apenas um instrumento de resolução de conflitos, porque ela busca minimizar os efeitos de uma ruptura parental, levantando a possibilidade de uma reorganização familiar mais saudável. Existindo filhos em meio a esses conflitos, a Mediação traz aos cônjuges a compreensão de que eles deixarão de ser apenas marido e mulher, de que ali existirá apenas o fim da conjugalidade, mas terão a convicção de que o vínculo parental permanecerá com os filhos.

Porém, é necessário saber também que, temos que olhar cada caso de uma forma diferente, pois cada um terá a sua singularidade e particularidade, não atribuindo de modo algum um olhar homogêneo para todas as situações que se apresentarem ao contexto jurídico na busca de ajuda. Cada caso é um caso, expressão antiga, embora se encaixe perfeitamente quando se envolve o ser humano, visto que cada pessoa carrega consigo histórias de vida diferentes e uma diversidade de experiências únicas e singulares, as quais atribuem ao sujeito valores, cultura, crenças diferenciadas, o que torna cada ser humano único no mundo e na sua particularidade.

Foi possível compreender com a desenvoltura desse trabalho, que o Mediador precisa e deve ser visto como um agente transformador social, ou seja, como alguém que se apresente como instrumento capaz de propiciar às partes envolvidas em um conflito judicial a oportunidade de adquirir uma nova cultura de solução de conflitos. Na Mediação busca-se promover uma porta de entrada para antes de tudo a aceitação dos conflitos existentes e para novas maneiras de enxergá-lo e abordá-lo numa linha de cooperação, sendo o Psicólogo o profissional que se apresenta necessário, importante e adequado para esta atuação, onde exige preparação e humanização para lidar com a forma, o jeito e a subjetividade com a qual o Ser Humano se apresenta nesse contexto quando vai em busca da resolução dos conflitos que está lhe causando prejuízos desde materiais a emocionais e que ele não tem clareza e/ou não consegue encontrar solução.

Diante da minha experiência acadêmica nos estágios e projetos de extensão, percebi que para os profissionais da justiça, saber aplicar a lei de forma justa para os casos que se apresentam diariamente nesse contexto é um obstáculo diário diante do que foi apresentado no parágrafo anterior, porque nesses casos estão envolvidos também a singularidade e pessoalidade de cada sujeito que se apresenta para ele. O Psicólogo, portanto, se apresenta como o profissional mais adequado que por sua vez possui as ferramentas que podem auxiliar o poder judiciário a solucionar essas questões de forma mais próxima do que se é considerado

enquanto justo, já que este é o profissional que se apresenta o mais apto para identificar questões subjetivas que permeiam o tribunal e que muitas vezes passa despercebido pelos operadores do Direito por serem profissionais de outras áreas e que não possuem uma formação especializada como o profissional de psicologia possui para lidar com questões que abrangem o ser humano e suas emoções.

O psicólogo enquanto mediador tende a facilitar acordos jurídicos, buscando evitar o arrastamento dos processos por anos, o que na maioria das vezes gera um adoecimento para todos os envolvidos. Esse método tem o intuito de devolver ao sujeito um sentimento de justiça a qual ele tanto deseja quando busca uma intervenção jurídica. Embora, enquanto profissional de psicologia, se faz necessário saber andar lado a lado com o Direito, e ao mesmo tempo saber a importância de estar ciente das questões legais ligadas ao direito. Isso promove em sua atuação enquanto mediador um senso de efetividade e equanimidade na resolução de conflitos, no entanto é preciso saber que não é da ossada desse profissional saber dos enquadres e trâmites jurídicos, apenas que deve estar atendo as questões psíquicas do sujeito, para melhor entender e abordar os casos, cumprindo o seu papel nessas instituições jurídicas.

É possível perceber com isso a importância do nosso trabalho enquanto psicólogos através da observação, análise e compreensão do comportamento humano e tudo que rege ele, no contexto biopsicossocial, principalmente em casos envolvendo conflitos familiares, levando em conta a existência dos aspectos subjetivos das pessoas envolvidas no litígio, constatando que, por trás desses atos, podem estar latentes determinações inconscientes. Determinações estas que o próprio sujeito na maioria das vezes não percebe e que através da nossa formação, conseguimos identificar e desvendar mensagens transmitidas pelas partes envolvidas no processo e que outros profissionais por ventura não conseguem identificar por falta da preparação que se entende necessária quando as emoções são e/ou estão envolvidas também.

Diante de tudo isso, vale reforçar a importância e a necessidade da ascensão e permanência do profissional de Psicologia no âmbito jurídico, mais especificamente nas Varas de Família, contexto a qual busquei analisar no presente estudo, atuando como um facilitador eficaz, somando e contribuindo para um melhor fluxo no ambiente jurisdicional, bem como auxiliando os operadores do Direito frente às mazelas apresentadas pela atual sociedade e que cada vez mais se acumulam e os afoga num mar de problemas e conflitos que na maioria das vezes se arrastam por anos, sem prazo de ser solucionado. O Psicólogo se apresenta hoje como uma peça fundamental e eficaz nos conflitos que muitas vezes só

precisam de um profissional capacitado para intermediar, instigar a busca de soluções e proporcionar um sentimento de justiça, equidade e paz para as pessoas que buscam o judiciário na tentativa e/ou desespero de resolver os seus conflitos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. H. de; GALO, C. H. da S.; SILVA, L. de S. da S. **Mediação como forma alternativa de solução de conflitos e acesso à justiça**. [s. l.], 2015. Disponível em: <https://henriquegalo.jusbrasil.com.br/artigos/204394245/mediacao-como-forma-alternativa-de-solucao-de-conflitos-e-acesso-a-justica>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- AMATO, P. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out./dez., 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- ANTUNES, A. L. M. de P.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? **Aletheia**, Canoas, n. 31, p. 199-211, abr. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000100016. Acesso em: 14 nov. 2018.
- BARBIERI, C. M.; LEÃO, T. M. S. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. Lisboa, 2012. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2018.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: 70, 2004.
- BASTOS, A. V. B.; GONDIN, S. M. G. (org.). **O trabalho do psicólogo no Brasil**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- BOLZAN DE MORAIS, J. L.; SPENGLER, F. M. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- BRASIL. **Lei n. 7.210/84, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 8 nov. 2018.
- BREITMAN, S.; PORTO, A. C. **Mediação Familiar**: uma intervenção em busca de paz. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.
- BRITO, L. M. T. **Labirintos da demanda**: das solicitações à busca do caminho. In: ENCONTRO LABIRINTOS DA DEMANDA, 2002, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002. p. 16-20.
- BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F. Revisitando Questões sobre Lei, Transgressão e Família em suas Interações com a Psicologia, a Psicanálise, o Direito e a Interdisciplinaridade Possível. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 89-96, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v23nspe/16.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2018.
- CACHAPUZ, R. da R. **Mediação nos conflitos e direito de família**. Curitiba: Juruá, 2006.
- CAREGNATO, R. C. A; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, out./dez.

2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>. Acesso em: 11 nov. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill, 1983.

COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. Cartografias jurídicas: discursos e práticas psi no Judiciário. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.). **Pivetes**: encontros entre a psicologia e o Judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. p. 39-47.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1992. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2010-crepop-varas-familia.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

DE LA IGLESIA, M.; DUPONT, M.; SILVESTRE, L. La Psicología Jurídica en el ámbito hospitalario: las prácticas profesionales y la dimensión simbólico-imaginária en relación a los delitos/derechos sexuales. **Anuário de investigaciones**, Buenos Aires, v. 16, p. 29-37, mar./mai. 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/service/redalyc/downloadpdf/3691/369139945038/6>. Acesso em: 29 nov. 2018.

DESLANDES, S. F. *et al.* **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, M. B.; GROENINGA, G. A mediação no confronto entre direitos e deveres. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 62, p. 62-65, mar. 2001.

DOURADO, L. A. **Raízes Neuróticas do Crime**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

ESTEVAM, Ionara Dantas *et al.* **A mediação familiar nos processos de separação conjugal**. Lisboa, 2013. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0739.pdf>. Acesso em: 13 out. 2018.

FURTADO, Paulo; BULOS, Uadi Lâmega. **Lei da Arbitragem comentada**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil**: As famílias em Perspectiva Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GONÇALVES, A. P. **A mediação como meio de resolução de conflitos familiares**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

JAEGER, F. P.; MELLO, P. P. A atuação do psicólogo como mediador de conflitos no contexto jurídico. *In*: SIMPÓSIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, n. 19, 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/25839726/a_atua%C3%87%C3%83o_do_psic%C3%93logo_como_mediador_de_conflitos_no_contexto_juridico. Acesso em: 27 nov. 2018.

JESUS, F. de. **Psicologia aplicada à justiça**. 2. ed. Goiânia: AB, 2006.

KOERNER, A. Justiça consensual e conflitos de família: algumas reflexões. *In*: AGOSTINHO, M. L.; SANCHEZ, T. M. (org.). **Família: conflitos, reflexões e intervenções**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 47-53.

LAZZARINI, A. A. *et al.* **Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. (Aspectos constitucionais, civis e processuais, v. 2).

LEAL, L. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Revista Diversa**, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jul./dez, p. 171-185, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/15056997/Psicologia_jur%C3%ADdica_hist%C3%B3ria_ramifica%C3%A7%C3%B5es_e_%C3%A1reas_de_atua%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 12 set. 2018.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 09-29.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: Péritas, 2000.

MIRANDA, A. B. S. de. **Atuação do Psicólogo no Campo Jurídico**. São Paulo, mai. 2012. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/atuacao-do-psicologo-no-campo-juridico>. Acesso em: 12 set. 2018.

MÜLLER, F. G. **Competências Profissionais do mediador de conflitos familiares**. 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

NOVO, B. N. A importância da Psicologia Jurídica. Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://www.lex.com.br/doutrina_27806465_a_importancia_da_psicologia_juridica.aspx. Acesso em: 27 dez. 2018.

OLIVEIRA, F. A. de. **Manual de Criminologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1992.

OLIVEIRA, J. S. de. **Fundamentos Constitucionais do Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PASSOS, E.; BARROS, R. A. Construção do plano da clínica e o conceito de transdisciplinaridade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 16, n. 1, p. 71-79, 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722000000100010>. Acesso em: 19 jan. 2019.

PORTAL EDUCAÇÃO. Programa de Educação Continuada à distância. **Curso de Psicologia Forense**. São Paulo, 2001. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/curso-online-psicologia-psicologia-forense/p>. Acesso em: 2 nov. 2018.

RAMIREZ, D. C., MELLO, G. T. Papel e Competências Profissionais do Mediador em Processos de Mediação Familiar. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K., RAMIREZ, D. C. (org.). **O Trabalho do Psicólogo no Contexto jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

ROSA, C. P. da. **Desatando nós e criando laços**: os novos desafios da mediação familiar. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

ROSA, C. P. da. O princípio constitucional da efetividade da prestação jurisdicional nos litígios familiares e a mediação. In: TORRES, A. P.; ARAUJO, M. de; FERRONY, P. R. (coord.). **Família, cidadania e novos direitos**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013. p. 55-66.

ROVINSKI, S. L. R. La psicologia jurídica en Brasil. In: URRÁ, J. **Tratado de psicologia forense**. Madrid: Sigilo Veintiuno de España, 2002. p. 661-665.

ROVINSKI, Sonia. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004.

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 10, mai./ago. 2004.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SILVA, D. M. P. Psicologia Jurídica: uma ciência em expansão. **Psique Especial Ciência & Vida**, São Paulo, ano 1, n. 5, p. 6-7, 2007.

SIX, F. **Dinâmica de Mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

SPENGLER, F.; SPENGLER NETO, T. (org.). **Mediação enquanto política pública**: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. *E-book*. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/95/mediacao-enquanto-politica-publica-a-teoria-a-pratica-e-o-projeto-de-lei.html>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SUANNES, C. A. M. **A sombra da mãe**: um estudo psicanalítico sobre identificação feminina a partir de casos de Vara de Família. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

THOMÉ, L. B. **Princípio da Dignidade da Pessoa e Mediação Humana como Instrumento de Potencialização da Dignidade nas rupturas dos casais em família**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

VIANNA, M. dos S. Mediação de conflitos: Um novo paradigma na Administração da Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 12, n. 71, p. 2-11, dez. 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6991. Acesso em: 26 de nov. 2018.

YASSUE, I. **A família na constituição Federal de 1988**. [s. l.], mar. 2010. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5640/A-familia-na-Constituicao-Federal-de-1988>. Acesso em: 27 de out de 2018.